LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2023, de 21 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 122 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente

indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<SUPERÁVIT>> primário, de R$919.890,00(novecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 10% (dez por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, 2.242, de25 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os principais Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 122 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

V – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

IX - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relato sucinto da metodologia de cálculo.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 30 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 40 (quarenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 3º Será dispensado o cálculo de impacto orçamentário e financeiro nos casos de renovação de contratação temporária ou novas contratações que já tenham sido consideradas no cálculo quando da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração/Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

0Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1° Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2° Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.° 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3° o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2° deste artigo.

§ 4° Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3°, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5° Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9°, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 6° Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2° do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2° do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou conforme acordo firmado entre o poder legislativo e o chefe do poder executivo.

§ 1° Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo

Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo ou serão registrados extraorçamentariamente pelo poder legislativo e repassados ao poder executivo onde deverá ser registrado como receita orçamentária.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos apresentarão a fonte dessas novas receitas.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§5º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos poderão ocorrer entre secretarias, projetos e atividades respeitado sempre a fonte de recurso e mediante justificativa para atender as necessidades da administração, por meio de lei ou decreto do poder executivo.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para

despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1079/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 15% o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a

entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o

termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros conforme lei específica ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita

Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o

crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 21 de novembro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
em ___/___/___ a ___/___/___
Ass: _____

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - **RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS**
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%
Receitas Primárias do RPPS (I)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesa Total - RPPS	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias do RPPS (II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	50.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**250.000,00**	**SUBTOTAL**	**250.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	150.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	150.000,00
Outros Riscos Fiscais/EMENDAS		Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia	
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	**700.000,00**	**TOTAL**	**700.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não
fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - **RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS**
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%
Receitas Primárias do RPPS (I)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesa Total - RPPS	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias do RPPS (II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	17.529.515,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	83,31%	22.327.301,55	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	106,12%	4.797.786,55	27,37%
Receitas Primárias (I)	16.818.215,00		79,93%	21.231.947,27		100,91%	4.413.732,27	26,24%
Despesa Total (Pagamentos)	17.529.515,00		83,31%	20.422.956,20		97,07%	2.893.441,20	16,51%
Despesas Primárias (II)	16.724.765,00		79,49%	19.312.012,75		91,79%	2.587.247,75	15,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	93.450,00		0,44%	1.919.934,52		9,13%	1.826.484,52	1954,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.813.000,00		13,37%	3.025.966,29		14,38%	212.966,29	7,57%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.582.762,45		7,52%	-1.237.123,51		-5,88%	-2.819.885,96	-178,16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-102.637,79		-0,49%	-2.019.602,50		-9,60%	-1.916.964,71	1867,70%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	2,1	2,9
Receita Corrente Líquida - RCL	16.739.465,00	21.040.341,46

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou positivo em R$ 1.919.934,52 , valor 1954% << superior >> à meta estabelecida para o ano, que era positivo de R$93.450,00.). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 21.231.947,27 , << superando >> em 26,24% a projeção para o período de R$4.413.732,27 . As despesas não financeiras atingiram R$ 19.312.012,75 , estabelecendo-se 15.47% << acima >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << retração >>, corresponderam a 90,95% do total das receitas primárias << não comprometendo > , dessa forma, a obtenção do superávit primário positivo.

A dívida consolidada totalizou o valor de R$ 3.025.966,29 , valor 7.58% << superior >> ao saldo de R$2.813.000,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo a tomada de financiamento de Longo Prazo.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida de R$1.582.762,45 Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era negativo de (R$1.237.123,51) que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um <<decréscimo>> de R$ 2.019.602,50, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo criterio Abaixo da Linha.

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	13.517.548,80	17.529.515,00	29,68%	19.620.000,00	11,93%	23.572.180,00	20,14%	25.702.509,31	9,04%	27.074.417,80	5,34%
Receitas	13.051.708,80	16.818.215,00	28,86%	19.465.540,89	15,74%	23.126.070,00	18,81%	25.232.109,09	9,11%	26.578.449,84	5,34%
Despesa Total	13.217.548,80	17.529.515,00	32,62%	19.620.000,00	11,93%	23.407.180,00	19,30%	26.745.047,10	14,26%	30.374.445,35	13,57%
Despesas	12.692.548,80	16.724.765,00	31,77%	18.729.000,00	11,98%	22.206.180,00	18,57%	25.472.137,10	14,71%	29.027.291,57	13,96%
Resultado Primário (SEM	**359.160,00**	**93.450,00**	**-73,98%**	**736.540,89**	**688,17%**	**919.890,00**	**24,89%**	**-240.028,01**	**-126,09%**	**-2.448.841,74**	**920,23%**
Dívida Pública	2.078.315,00	2.813.000,00	35,35%	2.465.414,00	-12,36%	1.695.966,00	-31,21%	1.045.966,00	-38,33%	445.966,00	-57,36%
Dívida	697.115,00	1.582.762,45	127,04%	-43.845,01	-102,77%	-1.544.403,46	3422,42%	-2.531.576,85	63,92%	-2.886.671,44	14,03%
Resultado Nominal (SEM	**336.623,00**	**885.647,45**	**163,10%**	**-1.626.607,46**	**-283,66%**	**-720.369,75**	**-55,71%**	**-987.173,38**	**37,04%**	**-355.094,59**	**-64,03%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.010.946,50	18.402.484,85	22,59%	19.620.000,00	6,62%	22.683.006,16	15,61%	23.873.529,56	5,25%	24.297.404,47	1,78%
Receitas	14.493.641,23	17.655.762,11	21,82%	19.465.540,89	10,25%	23.601.693,61	21,25%	23.436.602,82	-0,70%	23.852.307,76	1,77%
Despesa Total	14.677.802,97	18.402.484,85	25,38%	19.620.000,00	6,62%	22.524.230,18	14,80%	24.841.880,80	10,29%	27.258.949,37	9,73%
Despesas	14.094.801,79	17.557.658,30	24,57%	18.729.000,00	6,67%	21.368.533,49	14,09%	23.659.550,54	10,72%	26.049.972,67	10,10%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**398.839,44**	**98.103,81**	**-75,40%**	**736.540,89**	**650,78%**	**2.233.160,12**	**203,20%**	**-222.947,72**	**-109,98%**	**-2.197.664,92**	**885,73%**
Dívida Pública	2.307.924,00	2.953.087,40	27,95%	2.465.414,00	-16,51%	1.631.991,92	-33,80%	971.535,50	-40,47%	400.223,43	-58,81%
Dívida	774.131,18	1.661.584,02	114,64%	-43.845,01	-102,64%	-1.486.146,52	3289,55%	-2.351.430,90	58,22%	-2.590.586,58	10,17%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**373.812,58**	**929.752,69**	**148,72%**	**-1.626.607,46**	**-274,95%**	**-693.196,45**	**-57,38%**	**-916.926,54**	**32,28%**	**-318.672,66**	**-65,25%**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.
Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e adequadas à nova metodologia da STN. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.
Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	30.922.434,84	86,47%	28.150.868,28	91,04%	25.862.293,52	91,87%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.838.124,21	13,53%	2.771.566,56	8,96%	2.288.574,76	8,13%
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	35.760.559,05	100,00%	30.922.434,84	100,00%	28.150.868,28	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-
Reservas	-	-	-	-		-
Resultado Acumulado		-		-		-
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	30.922.434,84	86,47%	28.150.868,28	91,04%	25.862.293,52	91,87%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.838.124,21	13,53%	2.771.566,56	8,96%	2.288.574,76	8,13%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	35.760.559,05	100,00%	30.922.434,84	100,00%	28.150.868,28	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial << aumentou>> de R$ 28.150.868,28 em 31.12.2020 para R$ **35.760.559,05** em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com << superavit >> patrimonial.

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			
RECEITAS DE CAPITAL			40.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	252.700,00	26.000,00	40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	252.700,00	26.000,00	40.000,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	32.500,00	26.000,00	40.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	32.500,00	26.000,00	40.000,00
SALDO FINANCEIRO			
	220.200,00	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mr

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**		**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**		**2021**	**2022**
Benefícios - Civil	0,00		0,00	0,00
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00		0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			

Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)^2			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2020**	**2021**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	**0,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações

projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	DESCONTO PELO PAGTO ANTECIPADO	PROPRIETÁRIOS IMÓVEIS URBANOS	**13.430,00**	13.550,00	14.650,00	
				-	-	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			**13.430,00**	13.550,00	14.650,00	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,60%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas,

visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	**700.495,42**
Decorrente de Receitas Tributárias	49.236,32
Decorrente de Transferências Correntes	651.259,10
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(314.885,87
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**385.609,55**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**385.609,55**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**104.141,78**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	670.073,80
Relativas a Outras Despesas Correntes	(565.932,02
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	281.467,77

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.228.849,31	4.263.089,80	3.180.000,00	3.240.369,46	3.577.542,85	3.332.637,44
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	2.500.039,64	4.406.454,45	3.500.000,00	3.468.831,36	3.791.761,94	3.586.864,43
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	271.190,33	94.195,37	320.000,00	228.461,90	214.219,09	254.227,00
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	(49.169,28)	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	782.478,99	(1.237.123,51)	(824.033,71)	(1.544.403,46)	(2.531.576,85)	(2.886.671,44)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-6,59%	-9,90%	-10,71%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.777.905,21	684.232,98	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	127.489,87	428.126,14	530.000,00	531.000,00	230.000,00	200.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	481.370,00	682.817,31	670.000,00	670.000,00	650.000,00	600.000,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : NOVO XINGU - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (arrecadação)	**23.572.180,00**	**22.683.006,16**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	**100,52%**	**25.702.509,31**	**23.873.529,56**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	**100,49%**	**27.074.417,80**	**24.297.404,47**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	100,49%
Receitas Primárias (I)	**23.126.070,00**	**23.601.693,61**		**98,62%**	**25.232.109,09**	**23.436.602,82**		**98,66%**	**26.578.449,84**	**23.852.307,76**		98,65%
Receitas Primárias Correntes	23.011.070,00	23.491.031,56		**98,13%**	25.112.969,09	23.325.940,77		**98,19%**	26.455.139,94	23.741.645,71		98,19%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.004.700,00	966.801,39		**4,28%**	998.087,37	927.063,89		**3,90%**	974.913,74	874.917,18		3,62%
Transferências Correntes	21.459.500,00	20.650.019,25		**91,51%**	23.539.792,42	21.864.710,70		**92,04%**	24.875.571,31	22.324.092,87		92,33%
Demais Receitas Primárias Correntes	546.870,00	526.241,34		**2,33%**	575.089,30	534.166,19		**2,25%**	604.654,89	542.635,66		2,24%
Receitas Primárias de Capital	115.000,00	110.662,05		**0,49%**	119.140,00	110.662,05		**0,47%**	123.309,90	110.662,05		0,46%
Despesa Total (pagamento)	**23.407.180,00**	**22.524.230,18**		**99,82%**	**26.745.047,10**	**24.841.880,80**		**104,57%**	**30.374.445,35**	**27.258.949,37**		112,73%
Despesas Primárias (II)	**22.206.180,00**	**21.368.533,49**		**94,70%**	**25.472.137,10**	**23.659.550,54**		**99,59%**	**29.027.291,57**	**26.049.972,67**		107,73%
Despesas Primárias Correntes	20.436.030,00	19.665.155,89		**87,15%**	23.694.750,61	22.008.642,12		**92,64%**	27.241.150,65	24.447.035,59		101,11%
Pessoal e Encargos Sociais	11.144.300,00	10.723.922,25		**47,52%**	12.890.992,55	11.973.674,94		**50,40%**	14.756.755,41	13.243.160,29		54,77%
Outras Despesas Correntes	9.291.730,00	8.941.233,64		**39,62%**	10.803.758,06	10.034.967,18		**42,24%**	12.484.395,24	11.203.875,30		46,34%
Despesas Primárias de Capital	1.235.150,00	1.188.558,51		**5,27%**	1.268.379,36	1.178.122,01		**4,96%**	1.366.963,46	1.226.754,51		5,07%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	535.000,00	514.819,09		**2,28%**	509.007,14	472.786,40		**1,99%**	419.177,46	376.182,58		1,56%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**919.890,00**	**2.233.160,12**		**3,92%**	**-240.028,01**	**-222.947,72**		**-0,94%**	**-2.448.841,74**	**-2.197.664,92**		-9,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.695.966,00	1.631.991,92		**7,23%**	1.045.966,00	971.535,50		**4,09%**	445.966,00	400.223,43		1,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.544.403,46	-1.486.146,52		**-6,59%**	-2.531.576,85	-2.351.430,90		**-9,90%**	-2.886.671,44	-2.590.586,58		-10,71%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-720.369,75**	**-693.196,45**		**-3,07%**	**-987.173,38**	**-916.926,54**		**-3,86%**	**-355.094,59**	**-318.672,66**		-1,32%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanrto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,28 %, 1,81% e 1,90% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,92%, 3,60% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 17/08/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,50%, 9,00% e 8,63%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 17/08/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R$**23.572.180,00** , a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 445.510,00), das resultantes de Operações de Crédito (R$0,00), das Alienações de Investimentos (R$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$600,00), resultam numa Receita Primária de R$ 23.126.070,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$**23.407.180,00** . Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 531.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00, a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$670.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R$22.206.180,00. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R$ 919.890,00 o que se justifica em razão da mudança de metodologia de cálculo das metas de resultado primário ja referida anteriormente que considera as receitas e despesas pelo regime de caixa (arrecadação e pagamento) e pelo fato do município adicionar ao orçamento o superávit apurado no exercício anterior o que tem provocado a elevação da despesa paga. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃODO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-11,36%	2,23%	6,58%	6,00%	4,94%	5,84%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	19,42%	13,98%	8,68%	14,03%	12,23%	11,65%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-11,86%	0,42%	-6,58%	-6,01%	-4,06%	-5,55%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	0,10%	24,54%	-5,85%	6,26%	8,32%	2,91%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	17,62%	-5,11%	-2,60%	3,30%	-1,47%	-0,25%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	0,00%	6,22%	3,02%	6,08%	6,40%	4,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	6,22%	3,02%	6,08%	6,40%	4,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	103,69%	-15,90%	-12,00%	25,26%	-0,88%	4,13%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃODO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-11,36%	2,23%	6,58%	6,00%	4,94%	5,84%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	19,42%	13,98%	8,68%	14,03%	12,23%	11,65%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-11,86%	0,42%	-6,58%	-6,01%	-4,06%	-5,55%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	0,10%	24,54%	-5,85%	6,26%	8,32%	2,91%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	17,62%	-5,11%	-2,60%	3,30%	-1,47%	-0,25%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	0,00%	6,22%	3,02%	6,08%	6,40%	4,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	6,22%	3,02%	6,08%	6,40%	4,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	103,69%	-15,90%	-12,00%	25,26%	-0,88%	4,13%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.662.989,20	13.810.991,46	14.549.429,32
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	12.029.839,74	13.120.441,89	13.821.957,85
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.396.690,28	12.429.892,31	13.094.486,39

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.406.998,80	1.534.554,61	1.616.603,26
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	1.336.648,86	1.457.826,88	1.535.773,09
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.266.298,92	1.381.099,15	1.454.942,93

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**16.313.333,47**	**19.550.524,37**	**24.509.473,19**	**24.798.415,26**	**27.651.410,00**	**30.142.574,46**	**31.771.843,28**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**785.369,52**	**807.373,97**	**880.839,09**	**886.000,00**	**1.017.750,00**	**1.011.607,17**	**988.906,73**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	246.179,68	238.301,99	314.830,21	422.000,00	420.000,00	417.465,01	408.097,10
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	-	40.413,17	15.498,85	2.000,00	15.000,00	14.909,46	14.574,90
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.1.0.00.0.0**	Demais Impostos	288.689,47	409.067,98	459.099,31	384.000,00	515.800,00	512.686,79	501.182,11
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.2.0.00.0.0**	Taxas	44.362,71	58.046,17	50.661,76	54.000,00	44.150,00	43.883,52	42.898,78
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.3.1.00.0.0**	Contribuição de Melhoria	206.137,66	61.544,66	40.748,96	24.000,00	22.800,00	22.662,39	22.153,84
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	**43.295,10**	**49.303,86**	**43.316,04**	**31.000,00**	**60.000,00**	**63.285,10**	**66.744,58**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	**1.2.1.6.03.0.0**	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.00.0.0**	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.99.0.0**	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.2.1.00.0.0**	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.4.1.50.0.0**	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	43.295,10	49.303,86	43.316,04	31.000,00	60.000,00	63.285,10	66.744,58
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	**17.507,45**	**114.217,49**	**721.444,46**	**530.000,00**	**462.460,00**	**487.338,82**	**513.499,42**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.1.1.00.0.0**	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.829,70	18.996,47	18.280,42	37.000,00	23.550,00	24.397,80	25.251,72
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	**13.677,75**	**95.221,02**	**399.164,04**	**493.000,00**	**438.910,00**	**462.941,02**	**488.247,70**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	3.229,61	14.285,94	116.917,89	117.000,00	86.910,00	91.668,46	96.679,52
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	10.448,14	80.935,08	282.246,15	376.000,00	352.000,00	371.272,56	391.568,18
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	**1.3.2.1.05.0.0**	Juros de Títulos de Renda					-	-	-

1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos			304.000,00		-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**215.182,04**	**275.840,73**	**353.107,07**	**382.000,00**	**395.000,00**	**416.626,88**	**439.401,79**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	**1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00**	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	215.182,04	275.840,73	353.107,07	382.000,00	**395.000,00**	**416.626,88**	**439.401,79**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**15.083.549,26**	**18.194.347,11**	**22.444.127,89**	**22.888.915,26**	**25.647.500,00**	**28.092.543,29**	**29.689.626,50**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**10.738.590,57**	**12.323.367,40**	**16.417.136,20**	**16.633.415,26**	**18.418.500,00**	**20.571.282,87**	**21.875.348,58**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.654.273,72	10.319.993,66	12.894.397,26	13.141.000,00	15.500.000,00	17.393.412,15	18.525.754,39
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	344.445,14	452.337,92	659.274,62	650.000,00	720.000,00	807.952,05	860.551,17
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	399.571,60	528.601,02	583.415,26	780.000,00	875.281,39	932.263,77
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.639,83	5.633,90	6.688,65	8.000,00	10.000,00	11.221,56	11.952,10
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.148,86	210.171,19	469.263,39	331.000,00	281.000,00	315.325,73	335.854,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.022.896,78	613.476,99	1.465.756,75	1.401.000,00	751.300,00	778.346,80	805.588,94
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	249.109,06	73.137,50	243.190,93	150.000,00	157.000,00	162.652,00	168.344,82
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	89.107,17	117.388,52	122.630,10	139.000,00	170.200,00	176.327,20	182.498,65
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96							
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	904.790,51	131.656,12	27.333,48	230.000,00	49.000,00	50.764,00	52.540,74
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.2.0.00.0.0**	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**3.605.657,04**	**4.769.408,91**	**4.939.636,41**	**5.165.500,00**	**5.929.000,00**	**6.062.458,11**	**6.260.504,97**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	3.098.558,54	4.194.428,68	4.085.827,95	4.304.000,00	5.000.000,00	5.103.924,39	5.269.113,80
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	120.588,94	177.950,49	195.698,39	200.000,00	200.000,00	204.156,98	210.764,55

1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	44.693,58	46.348,88	40.257,95	41.500,00	50.000,00	51.039,24	52.691,14
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.387,72	3.798,35	5.870,55	5.000,00	7.000,00	7.145,49	7.376,76
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	13.777,31	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	206.625,25	266.486,62	272.503,56	223.000,00	236.000,00	244.496,00	253.053,36
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	113.840,91	54.895,35	291.040,05	362.000,00	246.000,00	254.856,00	263.775,96
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	16.962,10	11.723,23	48.437,96	30.000,00	190.000,00	196.840,00	203.729,40
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	2.500,00	7.000,00	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	736.801,65	1.094.570,80	1.087.355,28	1.090.000,00	1.300.000,00	1.458.802,31	1.553.772,95
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**168.430,10**	**109.441,21**	**66.638,64**	**80.500,00**	**68.700,00**	**71.173,20**	**73.664,26**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	4.263,25	75,85	500,00	530,00	549,08	568,30
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**160.552,42**	**104.414,80**	**64.522,99**	**76.000,00**	**62.670,00**	**64.926,12**	**67.198,53**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-				-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	160.552,42	104.414,80	64.522,99	76.000,00	**62.670,00**	**64.926,12**	**67.198,53**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	**Demais Receitas Correntes**	**7.877,68**	**763,16**	**2.039,80**	**4.000,00**	**5.500,00**	**5.698,00**	**5.897,43**
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência			2.039,80	3.000,00	5.500,00	5.698,00	5.897,43
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras			-		-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	7.877,68	763,16	-	1.000,00	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**387.169,22**	**2.042.954,12**	**1.286.196,24**	**667.000,00**	**122.200,00**	**126.599,20**	**131.030,17**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	12.978,56	1.777.905,21	684.232,98		-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	**Alienação de Bens**	**40.000,00**	**26.000,00**	**252.700,00**	**-**	**115.000,00**	**119.140,00**	**123.309,90**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-

2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	40.000,00	26.000,00	252.700,00	-	115.000,00	119.140,00	123.309,90
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	1.791,02	269,34	-	1.000,00	600,00	621,60	643,36
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**	**332.145,67**	**238.750,00**	**337.306,00**	**650.000,00**	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	322.857,14	238.750,00	287.306,00	650.000,00	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.288,53		50.000,00		-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas de Capital**	**253,97**	**29,57**	**11.957,26**	**16.000,00**	**6.600,00**	**6.837,60**	**7.076,92**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	253,97	29,57	11.957,26	16.000,00	6.600,00	6.837,60	7.076,92
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Primárias**						-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00	9.0.0.0.0.00.0.0	**(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo**	**-2.193.589,10**	**-2.995.988,90**	**-3.468.367,88**	**-3.576.900,00**	**-4.201.430,00**	**-4.566.664,34**	**-4.828.455,65**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	-21.948,13	-8.944,86	-11.000,00	-13.050,00	-13.519,80	-13.992,99
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	**-2.184.750,92**	**-2.948.871,12**	**-3.444.574,04**	**-3.538.900,00**	**-4.188.000,00**	**-4.552.750,86**	**-4.814.055,20**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	-8.838,18	-25.169,65	-14.848,98	-25.000,00	-380,00	-393,68	-407,46
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**14.506.913,59**	**18.597.489,59**	**22.327.301,55**	**21.888.515,26**	**23.572.180,00**	**25.702.509,31**	**27.074.417,80**

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**12.293.780,24**	**13.873.658,52**	**16.670.818,65**	**19.241.000,00**	**21.052.030,00**	**24.343.055,64**	**27.942.517,91**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**7.438.228,18**	**7.341.345,48**	**8.386.227,62**	**9.609.000,00**	**11.179.300,00**	**12.914.442,67**	**14.786.925,70**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	6.737.684,94	6.769.347,49	7.777.644,28	8.950.000,00	10.428.300,00	12.062.770,89	13.808.662,04
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	528.295,52	538.362,98	604.677,60	630.000,00	716.000,00	828.221,66	948.093,36
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**	172.247,72	33.635,01	3.905,74	29.000,00	35.000,00	23.450,12	30.170,29
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-				-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**78.627,94**	**127.489,87**	**428.126,14**	**530.000,00**	**531.000,00**	**578.790,00**	**628.739,58**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	78.627,94	127.489,87	428.126,14	530.000,00	531.000,00	578.790,00	628.739,58
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**						-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**4.776.924,12**	**6.404.823,17**	**7.856.464,89**	**9.102.000,00**	**9.341.730,00**	**10.849.822,97**	**12.526.852,64**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	4.633.565,42	6.217.451,56	7.586.913,13	8.850.000,00	9.009.730,00	10.475.868,66	12.105.499,23
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	137.636,30	164.607,74	213.159,14	225.000,00	282.000,00	327.889,40	378.896,01
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	5.722,40	22.763,87	56.392,62	27.000,00	50.000,00	46.064,92	42.457,40
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.826.788,77**	**3.789.405,41**	**3.752.137,55**	**3.591.000,00**	**2.355.150,00**	**2.401.991,46**	**2.431.927,44**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**1.515.004,24**	**3.308.035,41**	**3.069.320,24**	**2.921.000,00**	**1.685.150,00**	**1.707.871,46**	**1.713.513,24**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	1.507.704,24	3.024.245,55	2.359.689,71	2.800.000,00	1.225.150,00	1.258.110,32	1.355.896,27
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	7.300,00	6.159,00	1.970,00	6.000,00	10.000,00	10.269,03	11.067,19
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**	-	277.630,86	707.660,53	115.000,00	450.000,00	439.492,10	346.549,78

4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-		-		-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**311.784,53**	**481.370,00**	**682.817,31**	**670.000,00**	**670.000,00**	**694.120,00**	**718.414,20**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	311.784,53	481.370,00	682.817,31	670.000,00	670.000,00	694.120,00	718.414,20
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**			-		-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**14.120.569,01**	**17.663.063,93**	**20.422.956,20**	**22.832.000,00**	**23.407.180,00**	**26.745.047,10**	**30.374.445,35**

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

despesas exercício	**22.872.180**
reserva	**700.000**
total	**23.572.180**
restos	**535.000**
total	**24.107.180**

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**27.651.410,00**	**30.142.574,46**	**31.771.843,28**
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	4.201.430,00	4.566.664,34	4.828.455,65
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**23.449.980,00**	**25.575.910,11**	**26.943.387,63**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**23.449.980,00**	**25.575.910,11**	**26.943.387,63**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**23.449.980,00**	**25.575.910,11**	**26.943.387,63**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU			
DESPESAS CORRENTES (I)	19.969.030,00	6.250,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.428.300,00	3.250,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS CONTRATO DE RATEIO	39.500,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	39.500,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.388.800,00	3.250,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.303.950,00	0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	6.971.000,00	2.500,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.627.750,00	750,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	334.000,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	147.100,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	531.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	531.000,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	530.000,00	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.009.730,00	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	22.250,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	21.000,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.250,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.000,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	368.000,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	95.000,00	0,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	273.000,00	0,00	0,00
TRANSF A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTR RATEIO	20.500,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.500,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	8.149.480,00	3.000,00	0,00
DIÁRIAS CIVIL	59.950,00	0,00	0,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12.000,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.320.125,00	1.500,00	0,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	7.500,00	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	636.400,00	750,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	32.350,00	750,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	73.500,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	58.750,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.512.275,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	238.000,00	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3.000,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	593.000,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	268.380,00	0,00	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.750,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	50.000,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	275.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS	438.500,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	198.500,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas
Seleção: Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	220.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.895.150,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.225.150,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.250,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.250,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.250,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.250,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTIT PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV	1.000,00	0,00	0,00
AUXÍLIOS	1.000,00	0,00	0,00
TRANSFER A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTRATO RATEIO	13.000,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	13.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.208.650,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	75.000,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	562.750,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	505.900,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	670.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	670.000,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	670.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	700.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	700.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	700.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	700.000,00	0,00	0,00
Total da entidade:	22.564.180,00	6.250,00	0,00
2 - CAMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU			
DESPESAS CORRENTES (I)	998.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	716.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	716.000,00	0,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	575.000,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	282.000,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	1.000,00	0,00	0,00
DIÁRIAS CIVIL	15.000,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	5.000,00	0,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	2.000,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	120.000,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	52.000,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.000,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
2 - CAMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00
Total da entidade:	1.008.000,00	0,00	0,00
Total geral:	23.572.180,00	6.250,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**02.00 GABINETE DO PREFEITO**	**3.772.146,96**	**0,00**	**945.051,00**	**2.827.095,96**	**1.038.750,00**	**0,00**	**2.827.095,96**
Unidade:	**02.01 Gabinete - Administração do Sistema Governamental**	**3.772.146,96**	**0,00**	**945.051,00**	**2.827.095,96**	**1.038.750,00**	**0,00**	**2.827.095,96**
0001	**Administração Governamental**							
0.006	Apoio ao Corede Rio da Várzea							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	12.000,00	0,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	0,00	8.000,00
1.108	Aquis. Equipamento, material permanente e veículos para o Gabinete do Prefeito							
	Meta física	3,000	0,000	0,000	3,000	0,000	0,000	3,000
	Meta financeira	55.500,00	0,00	26.500,00	29.000,00	26.500,00	0,00	29.000,00
1.109	Equipamento e material permanente Controle Interno							
	Meta física	2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira	14.000,00	0,00	2.000,00	12.000,00	2.000,00	0,00	12.000,00
1.110	Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar							
	Meta física	2.000,000	0,000	0,000	2.000,000	0,000	0,000	2.000,000
	Meta financeira	5.000,00	0,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	0,00	4.000,00
2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	2.466.607,99	0,00	622.801,00	1.843.806,99	728.000,00	0,00	1.843.806,99
2.006	Manutenção do Conselho Tutelar							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	584.994,87	0,00	163.050,00	421.944,87	127.550,00	0,00	421.944,87
2.023	Manutenção do Controle Interno							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	546.044,10	0,00	121.200,00	424.844,10	148.200,00	0,00	424.844,10
2.195	Manutenção da Defesa Civil							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	83.000,00	0,00	3.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.197	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	3.000,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**02.00 GABINETE DO PREFEITO**	**3.772.146,96**	**0,00**	**945.051,00**	**2.827.095,96**	**1.038.750,00**	**0,00**	**2.827.095,96**
Unidade:	**02.01 Gabinete - Administração do Sistema Governamental**	**3.772.146,96**	**0,00**	**945.051,00**	**2.827.095,96**	**1.038.750,00**	**0,00**	**2.827.095,96**
0009	**COMUNICAÇÃO**							
2.204	Implantação de Canal de TV							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Órgão:	**03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO. E FIN**	**9.775.370,89**	**0,00**	**2.074.250,00**	**7.701.120,89**	**2.486.250,00**	**0,00**	**7.701.120,89**
Unidade:	**03.01 Adm. Planej. Finanças - Admin. Sist. Governamental**	**7.673.870,89**	**0,00**	**1.812.250,00**	**5.861.620,89**	**2.275.250,00**	**0,00**	**5.861.620,89**
0001	**Administração Governamental**							
2.003	Manutenção das Atividades da Sec. da Adm., Planej. e Finanças							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	5.242.000,00	0,00	0,00	5.242.000,00	0,00	0,00	5.242.000,00
2.061	Manutenção da Administração Tributária.							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	328.750,00	0,00	149.750,00	179.000,00	127.250,00	0,00	179.000,00
0013	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**							
1.007	Ampliação e Melhoria do Acesso a Internet							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	72.000,00	0,00	10.000,00	62.000,00	10.000,00	0,00	62.000,00
0025	**ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.**							
1.111	Equipamento e material permanente para Adm. Planej. e Finanças							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	54.500,00	0,00	27.500,00	27.000,00	10.000,00	0,00	27.000,00
2.003	Manutenção das Atividades da Sec. da Adm., Planej. e Finanças							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	1.774.620,89	0,00	1.575.000,00	199.620,89	2.073.000,00	0,00	199.620,89
2.133	Reforma do Centro Administrativo Municipal							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO. E FIN**	**9.775.370,89**	**0,00**	**2.074.250,00**	**7.701.120,89**	**2.486.250,00**	**0,00**	**7.701.120,89**
Unidade:	**03.01 Adm. Planej. Finanças - Admin. Sist. Governamental**	**7.673.870,89**	**0,00**	**1.812.250,00**	**5.861.620,89**	**2.275.250,00**	**0,00**	**5.861.620,89**
0040	**Ações de Defesa Civil**							
2.203	Manutenção da Defesa Civil							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	5.000,00	0,00	2.000,00
Unidade:	**03.02 Diretoria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento**	**2.101.500,00**	**0,00**	**262.000,00**	**1.839.500,00**	**211.000,00**	**0,00**	**1.839.500,00**
0013	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**							
1.009	Implantação do Ditrito Industrial							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	1.705.500,00	0,00	180.000,00	1.525.500,00	130.000,00	0,00	1.525.500,00
2.024	Incentivo ao Empreendedorismo Local							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	337.000,00	0,00	67.000,00	270.000,00	67.000,00	0,00	270.000,00
2.162	Campanha Incremento Arrecadação							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	59.000,00	0,00	15.000,00	44.000,00	14.000,00	0,00	44.000,00
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**21.434.860,90**	**0,00**	**4.427.850,00**	**17.007.010,90**	**5.422.100,00**	**0,00**	**17.007.010,90**
Unidade:	**05.01 Fundo Municipal de Saúde**	**19.397.653,36**	**0,00**	**4.166.350,00**	**15.231.303,36**	**5.148.600,00**	**0,00**	**15.231.303,36**
0024	**ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**							
1.012	Aquisição de Veículo para o Transporte de Pacientes							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	770.000,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00	0,00	770.000,00
1.112	Equipamento, Material Permanente e veículos da Saúde							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	79.600,00	0,00	55.600,00	24.000,00	52.800,00	0,00	24.000,00
1.113	Construção e ampliação de UBS							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	54.550,00	0,00	21.800,00	32.750,00	21.750,00	0,00	32.750,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**21.434.860,90**	**0,00**	**4.427.850,00**	**17.007.010,90**	**5.422.100,00**	**0,00**	**17.007.010,90**
Unidade:	**05.01 Fundo Municipal de Saúde**	**19.397.653,36**	**0,00**	**4.166.350,00**	**15.231.303,36**	**5.148.600,00**	**0,00**	**15.231.303,36**
0024	**ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**							
2.008	Programa Atendimento Saúde Bucal							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	1.791.794,00	0,00	496.000,00	1.295.794,00	539.500,00	0,00	1.295.794,00
2.009	Assistência Farmacêuticia Básica							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	2.012.202,87	0,00	0,00	2.012.202,87	0,00	0,00	2.012.202,87
2.010	Programa Primeira Infância Melhor							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	402.842,43	0,00	33.650,00	369.192,43	27.200,00	0,00	369.192,43
2.012	Programa de Agentes Comunitários de Saúde							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	898.713,66	0,00	226.750,00	671.963,66	290.750,00	0,00	671.963,66
2.022	Manutenção das Atividades adm. da Secretaria da Saúde							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	Programa Estratégias de Saúde da Família - ESF							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	6.281.788,19	0,00	923.500,00	5.358.288,19	1.127.000,00	0,00	5.358.288,19
2.027	Manutenção da Vigilância em Saúde							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	604.747,78	0,00	146.950,00	457.797,78	118.500,00	0,00	457.797,78
2.134	Manutenção da Vigilância Sanitária							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	430.008,36	0,00	65.850,00	364.158,36	61.350,00	0,00	364.158,36
2.166	Manutenção da frota de veículos da Saúde							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	320.950,00	0,00	178.950,00	142.000,00	355.000,00	0,00	142.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**21.434.860,90**	**0,00**	**4.427.850,00**	**17.007.010,90**	**5.422.100,00**	**0,00**	**17.007.010,90**
Unidade:	**05.01 Fundo Municipal de Saúde**	**19.397.653,36**	**0,00**	**4.166.350,00**	**15.231.303,36**	**5.148.600,00**	**0,00**	**15.231.303,36**
0024	**ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**							
2.200	Consultas, exames e procedimentos de Atenção Primária em Saúde							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	247.750,00	0,00	92.750,00	155.000,00	83.000,00	0,00	155.000,00
2.205	Incremento Temporário da APS							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00
0026	**ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL..**							
0.007	Contrato de Rateio Consórcio CONSIM							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	45.000,00	0,00	11.000,00	34.000,00	11.000,00	0,00	34.000,00
0.008	Contrato de Rateio Consórcio CONISA							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	41.500,00	0,00	12.500,00	29.000,00	15.000,00	0,00	29.000,00
0.015	Contrato de Rateio Consórcio de Saúde de Sarandi							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
2.022	Manutenção das Atividades adm. da Secretaria da Saúde							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	3.828.856,07	0,00	1.378.550,00	2.450.306,07	1.585.750,00	0,00	2.450.306,07
2.165	Manutenção do Conselho de Saúde							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	2.500,00	0,00	500,00	2.000,00	500,00	0,00	2.000,00
0034	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**							
1.114	Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Epidemiológica							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	42.500,00	0,00	7.500,00	35.000,00	7.500,00	0,00	35.000,00

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias: Realizado até 2022	Despesas Orçamentárias: Orçamento em 2023	Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**21.434.860,90**	**0,00**	**4.427.850,00**	**17.007.010,90**	**5.422.100,00**	**0,00**	**17.007.010,90**
Unidade:	**05.01 Fundo Municipal de Saúde**	**19.397.653,36**	**0,00**	**4.166.350,00**	**15.231.303,36**	**5.148.600,00**	**0,00**	**15.231.303,36**
0034	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**							
1.115	Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Sanitária							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	4.100,00	0,00	2.100,00	2.000,00	2.100,00	0,00	2.000,00
0036	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**							
1.138	Construção, ampliação e reforma da Farmácia							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
2.009	Assistência Farmacêuticia Básica							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	402.300,00	0,00	208.100,00	194.200,00	353.000,00	0,00	194.200,00
0037	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**							
0.009	Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de saúde							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	801.000,00	0,00	201.000,00	600.000,00	201.000,00	0,00	600.000,00
2.164	Manutenção dos atendimentos de MAC - Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	293.550,00	0,00	102.900,00	190.650,00	290.400,00	0,00	190.650,00
Unidade:	**05.02 Departamento de Saneamento Básico**	**2.037.207,54**	**0,00**	**261.500,00**	**1.775.707,54**	**273.500,00**	**0,00**	**1.775.707,54**
0024	**ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**							
2.013	Manutenção do Abastecimento de Água							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	336.805,99	0,00	0,00	336.805,99	0,00	0,00	336.805,99
2.014	Serviços de Recolhimento de Lixo							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	587.801,55	0,00	0,00	587.801,55	0,00	0,00	587.801,55

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**21.434.860,90**	**0,00**	**4.427.850,00**	**17.007.010,90**	**5.422.100,00**	**0,00**	**17.007.010,90**
Unidade:	**05.02 Departamento de Saneamento Básico**	**2.037.207,54**	**0,00**	**261.500,00**	**1.775.707,54**	**273.500,00**	**0,00**	**1.775.707,54**
0038	**SANEAMENTO BÁSICO**							
0.010	Contrato de Rateio Consórcio de Lixo CONIGEPU							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	265.600,00	0,00	31.500,00	234.100,00	47.000,00	0,00	234.100,00
1.116	Construção e ampliação sistema de abastecimento de água							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	90.000,00	0,00	40.000,00	50.000,00	20.000,00	0,00	50.000,00
2.167	Manutenção sistema de abastecimento de água							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	279.000,00	0,00	69.000,00	210.000,00	85.500,00	0,00	210.000,00
2.168	Manutenção do Sistema de Recolhimento de Lixo							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	478.000,00	0,00	121.000,00	357.000,00	121.000,00	0,00	357.000,00
Órgão:	**06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**3.081.213,99**	**0,00**	**804.550,00**	**2.276.663,99**	**924.200,00**	**0,00**	**2.276.663,99**
Unidade:	**06.01 Fundo Municipal de Assistência Social**	**2.631.213,99**	**0,00**	**654.550,00**	**1.976.663,99**	**764.200,00**	**0,00**	**1.976.663,99**
0008	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**							
0.011	Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de Assistência Social							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	279.000,00	0,00	49.000,00	230.000,00	52.000,00	0,00	230.000,00
1.117	Equipamento, material permanente e veículo para Assistência Social							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	21.500,00	0,00	4.500,00	17.000,00	4.500,00	0,00	17.000,00
2.005	Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	772.950,00	0,00	455.950,00	317.000,00	380.200,00	0,00	317.000,00
2.007	Programa Estadual de Assistência Social - PEAS							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	27.995,65	0,00	0,00	27.995,65	0,00	0,00	27.995,65

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**3.081.213,99**	**0,00**	**804.550,00**	**2.276.663,99**	**924.200,00**	**0,00**	**2.276.663,99**
Unidade:	**06.01 Fundo Municipal de Assistência Social**	**2.631.213,99**	**0,00**	**654.550,00**	**1.976.663,99**	**764.200,00**	**0,00**	**1.976.663,99**
0008	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**							
2.031	Apoios às Atividades da APAE de CONSTANTINA							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	171.620,89	0,00	0,00	171.620,89	0,00	0,00	171.620,89
2.135	Recursos do FNAS_BLGBF							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	96.930,46	0,00	19.500,00	77.430,46	29.500,00	0,00	77.430,46
2.136	Recursos do FNAS_ BLGSUAS							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	427.023,84	0,00	9.000,00	418.023,84	8.000,00	0,00	418.023,84
2.137	Recursos do FNAS_BLPSB							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	785.193,15	0,00	81.100,00	704.093,15	260.500,00	0,00	704.093,15
2.198	Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	3.000,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
2.201	Benefícios Eventuais							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	34.000,00	0,00	34.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00
2.202	Recuso PROCAD-SUAS							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	1.000,00	0,00	12.000,00
Unidade:	**06.07 Departamento de Haabitação**	**450.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**300.000,00**	**160.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
0021	**HABITAÇÃO**							
1.008	Construções de Casas Populares							
	Meta física	10,000	0,000	0,000	10,000	0,000	0,000	10,000
	Meta financeira	450.000,00	0,00	150.000,00	300.000,00	160.000,00	0,00	300.000,00

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias: Realizado até 2022	Despesas Orçamentárias: Orçamento em 2023	Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR**	**17.195.973,98**	**0,00**	**4.076.100,00**	**13.119.873,98**	**5.083.100,00**	**0,00**	**13.119.873,98**
Unidade:	**07.01 Educação - Administração do Sistema Governamental**	**2.645.505,22**	**0,00**	**626.600,00**	**2.018.905,22**	**802.600,00**	**0,00**	**2.018.905,22**
0014	**EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
1.118	Equipamento, materiais permanentes e veículo para a Sec. Educação e Cultura							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	22.500,00	0,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	0,00	15.000,00
2.169	Manutenção das Atividades da Secretaria Educação e Cultura							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	2.623.005,22	0,00	619.100,00	2.003.905,22	795.100,00	0,00	2.003.905,22
Unidade:	**07.02 Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)**	**4.052.400,00**	**0,00**	**736.900,00**	**3.315.500,00**	**1.187.000,00**	**0,00**	**3.315.500,00**
0014	**EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
1.005	Atendimento Demanda Educação Infantil							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.119	Equipamento, material permanente e veículo Creche (0-3 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	60.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	0,00	50.000,00
1.121	Construção/Ampliação/Reforma de escolas de ensino infantil							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	60.000,00	0,00	40.000,00
2.170	Alimentação Escolar Creche (0-3 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	105.400,00	0,00	27.400,00	78.000,00	36.000,00	0,00	78.000,00
2.171	Manutenção do Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	3.405.000,00	0,00	625.500,00	2.779.500,00	955.000,00	0,00	2.779.500,00
2.172	Transporte Escolar Ensino Infantil Creche (0-3 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	322.000,00	0,00	74.000,00	248.000,00	126.000,00	0,00	248.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR**	**17.195.973,98**	**0,00**	**4.076.100,00**	**13.119.873,98**	**5.083.100,00**	**0,00**	**13.119.873,98**
Unidade:	**07.03 Ensino Infantil - Pré-Escola (4-6 anos)**	**2.704.418,66**	**0,00**	**719.100,00**	**1.985.318,66**	**982.000,00**	**0,00**	**1.985.318,66**
0014	**EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
1.120	Equipamento, material permanente e veículo Pré-escola (4-6 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	65.000,00	0,00	13.000,00	52.000,00	13.000,00	0,00	52.000,00
1.121	Construção/Ampliação/Reforma de escolas de ensino infantil							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	45.500,00	0,00	13.500,00	32.000,00	13.500,00	0,00	32.000,00
2.138	Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	10.100,00	0,00	2.100,00	8.000,00	3.000,00	0,00	8.000,00
2.173	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	1.949.318,66	0,00	569.000,00	1.380.318,66	769.000,00	0,00	1.380.318,66
2.174	Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	91.000,00	0,00	39.000,00	52.000,00	74.000,00	0,00	52.000,00
2.175	Transporte Escolar Pré-escola (4-6 anos)							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	543.500,00	0,00	82.500,00	461.000,00	109.500,00	0,00	461.000,00
Unidade:	**07.04 Ensino Fundamental**	**4.804.000,00**	**0,00**	**1.331.500,00**	**3.472.500,00**	**1.583.500,00**	**0,00**	**3.472.500,00**
0014	**EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
1.122	Construção/Ampliação/Reforma de Escola de Ensino Fundamental							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	75.000,00	0,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	0,00	60.000,00
1.123	Equipamento, material permanente e veículo Ensino Fundamental							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	62.500,00	0,00	12.500,00	50.000,00	12.500,00	0,00	50.000,00
2.030	Manutenção do Ensino Fundamental							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	3.462.000,00	0,00	957.000,00	2.505.000,00	1.153.000,00	0,00	2.505.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR**	**17.195.973,98**	**0,00**	**4.076.100,00**	**13.119.873,98**	**5.083.100,00**	**0,00**	**13.119.873,98**
Unidade:	**07.04 Ensino Fundamental**	**4.804.000,00**	**0,00**	**1.331.500,00**	**3.472.500,00**	**1.583.500,00**	**0,00**	**3.472.500,00**
0014	**EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
2.176	Alimentação Escolar Ensino Fundamental							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	92.000,00	0,00	48.000,00	44.000,00	81.000,00	0,00	44.000,00
2.177	Transporte Escolar Ensino Fundamental							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	1.073.500,00	0,00	282.000,00	791.500,00	315.000,00	0,00	791.500,00
2.199	Formação de professores da rede municipal de ensino							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	39.000,00	0,00	17.000,00	22.000,00	7.000,00	0,00	22.000,00
Unidade:	**07.05 Ensino Médio**	**464.000,00**	**0,00**	**95.000,00**	**369.000,00**	**72.000,00**	**0,00**	**369.000,00**
0027	**ENSINO MÉDIO**							
2.178	Transporte Escolar Ensino Médio							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	464.000,00	0,00	95.000,00	369.000,00	72.000,00	0,00	369.000,00
Unidade:	**07.06 Ensino Superior**	**380.000,00**	**0,00**	**80.000,00**	**300.000,00**	**92.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
0016	**APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS**							
0.012	Apoio ao Ensino Superior							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	380.000,00	0,00	80.000,00	300.000,00	92.000,00	0,00	300.000,00
Unidade:	**07.08 Departamento de Esportes, Lazer e Turismo**	**1.120.782,98**	**0,00**	**190.000,00**	**930.782,98**	**219.000,00**	**0,00**	**930.782,98**
0013	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**							
1.143	Construção/ampliação de espaços de Turismo							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000
	Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias: Realizado até 2022	Despesas Orçamentárias: Orçamento em 2023	Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR**	**17.195.973,98**	**0,00**	**4.076.100,00**	**13.119.873,98**	**5.083.100,00**	**0,00**	**13.119.873,98**
Unidade:	**07.08 Departamento de Esportes, Lazer e Turismo**	**1.120.782,98**	**0,00**	**190.000,00**	**930.782,98**	**219.000,00**	**0,00**	**930.782,98**
0019	**ESPORTE E LAZER**							
1.124	Construção/Ampliação/Reforma de ginásios e quadras esportivas e equipamentos							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	190.000,00	0,00	15.000,00	175.000,00	15.000,00	0,00	175.000,00
2.017	Incentivo ao Desporto Comunitário							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	784.782,98	0,00	149.000,00	635.782,98	113.000,00	0,00	635.782,98
2.179	Manutenção de ginásios e quadras poliesportivas							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	146.000,00	0,00	26.000,00	120.000,00	81.000,00	0,00	120.000,00
Unidade:	**07.09 Departamento de Cultura**	**1.024.867,12**	**0,00**	**297.000,00**	**727.867,12**	**145.000,00**	**0,00**	**727.867,12**
0012	**DESENVOLVIMENTO CULTURAL**							
0.013	Contribuições, auxílios e Subvenções a Entidades Culturais							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	262.000,00	0,00	200.000,00	62.000,00	11.000,00	0,00	62.000,00
1.135	Apoio Financeira a Entidades Culturais							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
1.142	Construção e ampliação de espaços de espaços culturais							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	10.000,000	0,000	1,000
	Meta financeira	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	100.000,00
2.140	Eventos Oficiais e Incentivo à Cultura							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	587.867,12	0,00	97.000,00	490.867,12	119.000,00	0,00	490.867,12
0039	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PUBLICOS ADMINSTRATIVOS**							
1.142	Construção e ampliação de espaços de espaços culturais							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	**8.537.834,99**	**0,00**	**2.099.073,30**	**6.438.761,69**	**2.354.150,00**	**0,00**	**6.438.761,69**
Unidade:	**08.01 Fundo Municipal da Agricultura e Pecuária**	**7.456.423,30**	**0,00**	**1.917.423,30**	**5.539.000,00**	**2.217.750,00**	**0,00**	**5.539.000,00**
0003	**AGRICULTURA DE RESULTADOS**							
0.014	Manutenção do Programa Troca-troca Estado							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	572.000,00	0,00	12.000,00	560.000,00	27.000,00	0,00	560.000,00
1.125	Equipamento e material permanente para a Secretaria da Agricultura e Pecuária							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	284.000,00	0,00	108.000,00	176.000,00	65.000,00	0,00	176.000,00
1.126	Máquinas e equipamentos para a Patrulha Agrícola							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	145.000,00	0,00	25.000,00	120.000,00	70.000,00	0,00	120.000,00
2.180	Manutenção da Patrulha Agrícola							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	1.705.000,00	0,00	620.000,00	1.085.000,00	620.000,00	0,00	1.085.000,00
2.181	Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Pecuária							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	2.581.923,30	0,00	843.923,30	1.738.000,00	982.250,00	0,00	1.738.000,00
2.182	Manutenção Contrato com a EMATER							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	325.000,00	0,00	75.000,00	250.000,00	80.000,00	0,00	250.000,00
2.183	Apoio a Suinocultura							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	470.000,00	0,00	50.000,00	420.000,00	100.000,00	0,00	420.000,00
2.184	Apoio a Bacia leiteira							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	840.000,00	0,00	50.000,00	790.000,00	130.000,00	0,00	790.000,00
2.185	Apoio à Piscicultura							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	125.000,00	0,00	50.000,00	75.000,00	50.000,00	0,00	75.000,00

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias: Realizado até 2022	Despesas Orçamentárias: Orçamento em 2023	Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	**8.537.834,99**	**0,00**	**2.099.073,30**	**6.438.761,69**	**2.354.150,00**	**0,00**	**6.438.761,69**
Unidade:	**08.01 Fundo Municipal da Agricultura e Pecuária**	**7.456.423,30**	**0,00**	**1.917.423,30**	**5.539.000,00**	**2.217.750,00**	**0,00**	**5.539.000,00**
0003	**AGRICULTURA DE RESULTADOS**							
2.186	Apoio às Agroindústrias							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	33.000,00	0,00	13.000,00	20.000,00	13.000,00	0,00	20.000,00
2.187	Apoio aos produtores rurais em geral							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	375.500,00	0,00	70.500,00	305.000,00	80.500,00	0,00	305.000,00
Unidade:	**08.02 Fundo Municipal do meio Ambiente**	**1.081.411,69**	**0,00**	**181.650,00**	**899.761,69**	**136.400,00**	**0,00**	**899.761,69**
0022	**MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**							
1.127	Equipamento e Material permanente para o Meio Ambiente							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	36.000,00	0,00	1.000,00	35.000,00	1.000,00	0,00	35.000,00
2.019	Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	1.041.411,69	0,00	178.650,00	862.761,69	133.400,00	0,00	862.761,69
2.196	Manutenção Conselho Meio Ambiente							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	4.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Órgão:	**09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**	**13.663.585,92**	**0,00**	**2.510.485,70**	**11.153.100,22**	**3.073.500,00**	**0,00**	**11.153.100,22**
Unidade:	**09.01 Diretoria de Serviços Públicos**	**10.221.985,92**	**0,00**	**2.165.485,70**	**8.056.500,22**	**2.693.750,00**	**0,00**	**8.056.500,22**
0023	**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**							
1.129	Aquisição de frota de máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria de Obras							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	938.985,70	0,00	201.485,70	737.500,00	120.000,00	0,00	737.500,00
1.131	Construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	230.000,00	0,00	80.000,00	150.000,00	80.000,00	0,00	150.000,00

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias: Realizado até 2022	Despesas Orçamentárias: Orçamento em 2023	Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**	**13.663.585,92**	**0,00**	**2.510.485,70**	**11.153.100,22**	**3.073.500,00**	**0,00**	**11.153.100,22**
Unidade:	**09.01 Diretoria de Serviços Públicos**	**10.221.985,92**	**0,00**	**2.165.485,70**	**8.056.500,22**	**2.693.750,00**	**0,00**	**8.056.500,22**
0023	**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**							
1.132	Pavimentação, canalização e construção de vias urbanas							
	Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2.189	Manutenção da frota de máquinas, veículos e equipamentos da Sec. Obras							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	2.125.000,00	0,00	700.000,00	1.425.000,00	900.000,00	0,00	1.425.000,00
2.191	Manutenção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	611.250,00	0,00	136.250,00	475.000,00	289.250,00	0,00	475.000,00
0028	**ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:**							
2.188	Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	5.536.750,22	0,00	987.750,00	4.549.000,22	1.224.500,00	0,00	4.549.000,22
0030	**ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:**							
1.128	Equipamento e Material permanente para a Secretaria de Obras Públicas							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	660.000,00	0,00	60.000,00	600.000,00	60.000,00	0,00	600.000,00
0039	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PUBLICOS ADMINSTRATIVOS**							
1.137	Reforma e Ampliação de Pavilhão Parque de Máquinas							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Unidade:	**09.03 Departamento de Serviços Urbanos**	**3.441.600,00**	**0,00**	**345.000,00**	**3.096.600,00**	**379.750,00**	**0,00**	**3.096.600,00**
0023	**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**							
1.133	Construção e ampliação da rede de iluminação pública							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	555.600,00	0,00	5.000,00	550.600,00	5.000,00	0,00	550.600,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 24/10/2023 (A)

Código	Programa / Ação / Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
			Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**	**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**	**13.663.585,92**	**0,00**	**2.510.485,70**	**11.153.100,22**	**3.073.500,00**	**0,00**	**11.153.100,22**
Unidade:	**09.03 Departamento de Serviços Urbanos**	**3.441.600,00**	**0,00**	**345.000,00**	**3.096.600,00**	**379.750,00**	**0,00**	**3.096.600,00**
0023	**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**							
2.193	Manutenção da iluminação pública							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	905.000,00	0,00	95.000,00	810.000,00	118.000,00	0,00	810.000,00
0029	**INFRAESTRUTURA URBANA**							
1.130	Construção e implantação de praças, parques e jardins							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	95.000,00	0,00	25.000,00	70.000,00	25.000,00	0,00	70.000,00
1.132	Pavimentação, canalização e construção de vias urbanas							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	1.192.500,00	0,00	80.000,00	1.112.500,00	80.000,00	0,00	1.112.500,00
1.141	Aquisição de imóvel para Casa Mortuária							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.190	Manutenção de praças, parques e jardins							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	105.250,00	0,00	22.750,00	82.500,00	55.500,00	0,00	82.500,00
2.192	Manutenção e conservação das vias urbanas							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	450.000,00	0,00	109.000,00	341.000,00	88.000,00	0,00	341.000,00
2.194	Manutenção do Cemitério Municipal							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	38.250,00	0,00	8.250,00	30.000,00	8.250,00	0,00	30.000,00
Órgão:	**10.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	**6.599.700,00**	**0,00**	**1.452.700,00**	**5.147.000,00**	**1.482.130,00**	**0,00**	**5.147.000,00**
Unidade:	**10.01 Encargos Gerais do Município**	**6.599.700,00**	**0,00**	**1.452.700,00**	**5.147.000,00**	**1.482.130,00**	**0,00**	**5.147.000,00**
0035	**Encargos Gerais do Município**							
0.001	Pagamento da Dívida Contratada.							
	Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira	5.508.750,00	0,00	1.208.750,00	4.300.000,00	1.201.000,00	0,00	4.300.000,00

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2024	LOA 2024	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2023				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**		**92.424.659,36**	**0,00**	**19.070.060,00**	**73.354.599,36**	**22.564.180,00**	**0,00**	**73.354.599,36**
Órgão:	**10.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**		**6.599.700,00**	**0,00**	**1.452.700,00**	**5.147.000,00**	**1.482.130,00**	**0,00**	**5.147.000,00**
Unidade:	**10.01 Encargos Gerais do Município**		**6.599.700,00**	**0,00**	**1.452.700,00**	**5.147.000,00**	**1.482.130,00**	**0,00**	**5.147.000,00**
0035	**Encargos Gerais do Município**								
0.002	Indenizações e Restituições								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		64.950,00	0,00	4.950,00	60.000,00	4.750,00	0,00	60.000,00
0.003	Contribuição para o PASEP								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		934.000,00	0,00	231.000,00	703.000,00	268.380,00	0,00	703.000,00
0.004	Pagamento de Sentenças Judiciais								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		92.000,00	0,00	8.000,00	84.000,00	8.000,00	0,00	84.000,00
Órgão:	**99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		**8.363.971,73**	**0,00**	**680.000,00**	**7.683.971,73**	**700.000,00**	**0,00**	**7.683.971,73**
Unidade:	**99.01 Reserva de Contingência**		**8.363.971,73**	**0,00**	**680.000,00**	**7.683.971,73**	**700.000,00**	**0,00**	**7.683.971,73**
0032	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**								
9.001	Reserva de Contingência Rec. Livres								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		8.363.971,73	0,00	680.000,00	7.683.971,73	700.000,00	0,00	7.683.971,73
Entidade:	**2 - CAMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU**		**4.394.000,00**	**0,00**	**912.000,00**	**3.482.000,00**	**1.008.000,00**	**0,00**	**3.482.000,00**
Órgão:	**01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**		**4.394.000,00**	**0,00**	**912.000,00**	**3.482.000,00**	**1.008.000,00**	**0,00**	**3.482.000,00**
Unidade:	**01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**		**4.394.000,00**	**0,00**	**912.000,00**	**3.482.000,00**	**1.008.000,00**	**0,00**	**3.482.000,00**
0031	**ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO LEGISLATIVO**								
1.134	Equipamento e Material Permanente para a Camara de Vereadores								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		50.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
2.001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		4.344.000,00	0,00	902.000,00	3.442.000,00	998.000,00	0,00	3.442.000,00
		Total geral:	96.818.659,36	0,00	19.982.060,00	76.836.599,36	23.572.180,00	0,00	76.836.599,36

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU			
0001 Administração Governamental	1.166.000,00	0,00	0,00
0003 AGRICULTURA DE RESULTADOS	2.217.750,00	0,00	0,00
0008 ASSISTÊNCIA SOCIAL	764.200,00	0,00	0,00
0012 DESENVOLVIMENTO CULTURAL	140.000,00	0,00	0,00
0013 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	231.000,00	0,00	0,00
0014 EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.555.100,00	0,00	0,00
0016 APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS	92.000,00	0,00	0,00
0019 ESPORTE E LAZER	209.000,00	0,00	0,00
0021 HABITAÇÃO	160.000,00	0,00	0,00
0022 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	136.400,00	0,00	0,00
0023 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	1.532.250,00	0,00	0,00
0024 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	2.682.350,00	6.250,00	0,00
0025 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.	2.133.000,00	0,00	0,00
0026 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL..	1.612.250,00	0,00	0,00
0027 ENSINO MÉDIO	72.000,00	0,00	0,00
0028 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:	1.224.500,00	0,00	0,00
0029 INFRAESTRUTURA URBANA	256.750,00	0,00	0,00
0030 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:	60.000,00	0,00	0,00
0032 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	0,00	0,00
34 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.600,00	0,00	0,00
35 Encargos Gerais do Município	1.482.130,00	0,00	0,00
36 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	353.000,00	0,00	0,00
37 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	491.400,00	0,00	0,00
0038 SANEAMENTO BÁSICO	273.500,00	0,00	0,00
39 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PUBLICOS ADMINSTRATIVOS	5.000,00	0,00	0,00
40 Ações de Defesa Civil	5.000,00	0,00	0,00
Total da entidade:	22.564.180,00	6.250,00	0,00
2 - CAMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU			
0031 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO LEGISLATIVO	1.008.000,00	0,00	0,00
Total da entidade:	1.008.000,00	0,00	0,00
Total geral:	23.572.180,00	6.250,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		27.773.610,00	30.181.529,00	32.188.594,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		27.651.510,00	30.054.229,00	32.055.989,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.017.750,00	1.059.585,00	1.111.310,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		950.800,00	987.500,00	1.030.100,00
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio		363.100,00	385.350,00	407.600,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		201.000,00	213.000,00	225.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai		180.000,00	190.000,00	200.000,00
		01.0500	180.000,00	190.000,00	200.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai		2.500,00	3.000,00	3.500,00
		01.0500	2.500,00	3.000,00	3.500,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai		14.000,00	15.000,00	16.000,00
		01.0500	14.000,00	15.000,00	16.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai		4.500,00	5.000,00	5.500,00
		01.0500	4.500,00	5.000,00	5.500,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis		162.100,00	172.350,00	182.600,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóv		160.000,00	170.000,00	180.000,00
		01.0500	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóv		500,00	600,00	700,00
		01.0500	500,00	600,00	700,00
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóv		1.200,00	1.300,00	1.400,00
		01.0500	1.200,00	1.300,00	1.400,00
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóv		400,00	450,00	500,00
		01.0500	400,00	450,00	500,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature:		477.000,00	489.000,00	506.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		477.000,00	489.000,00	506.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		435.000,00	445.000,00	460.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -		435.000,00	445.000,00	460.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		435.000,00	445.000,00	460.000,00
		01.0500	435.000,00	445.000,00	460.000,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend		42.000,00	44.000,00	46.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rei		42.000,00	44.000,00	46.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re		42.000,00	44.000,00	46.000,00
		01.0500	42.000,00	44.000,00	46.000,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e		110.700,00	113.150,00	116.500,00
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços		110.700,00	113.150,00	116.500,00
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		110.700,00	113.150,00	116.500,00
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI		107.000,00	109.000,00	112.000,00
		01.0500	107.000,00	109.000,00	112.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI		1.800,00	2.000,00	2.200,00
		01.0500	1.800,00	2.000,00	2.200,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI		1.500,00	1.700,00	1.800,00
		01.0500	1.500,00	1.700,00	1.800,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI		400,00	450,00	500,00
		01.0500	400,00	450,00	500,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		44.150,00	47.485,00	54.810,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		42.010,00	44.825,00	51.630,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		42.010,00	44.825,00	51.630,00
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		29.200,00	32.720,00	36.240,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar		1.500,00	1.700,00	1.900,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - Principal		500,00	600,00	700,00
		01.0501	500,00	600,00	700,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento -		13.000,00	14.000,00	15.000,00
		01.0501	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obra - Principal		4.700,00	5.020,00	5.340,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.01.00	Tx de fixação e alinhamento - Principal		200,00	220,00	240,00
		01.0501	200,00	220,00	240,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.02.00	Tx de revalidação de projeto - Principal		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.03.00	Tx de Vistoria e expedição de Carta de habite-se - F		1.600,00	1.700,00	1.800,00
		01.0501	1.600,00	1.700,00	1.800,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - Princip		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.05.00	Tx aprovação de projeto - Principal		1.800,00	1.900,00	2.000,00
		01.0501	1.800,00	1.900,00	2.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principa		10.000,00	12.000,00	14.000,00
		01.0501	10.000,00	12.000,00	14.000,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - M. Juros		2.050,00	2.270,00	2.475,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar		1.050,00	1.160,00	1.270,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - M. Juros de		50,00	60,00	70,00
		01.0501	50,00	60,00	70,00
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento -		500,00	550,00	600,00
		01.0501	500,00	550,00	600,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obra - M.Juros de		400,00	450,00	485,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.01.00	Tx Fixação de alinhamento - M. Juros de Mora		100,00	120,00	130,00
		01.0501	100,00	120,00	130,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.02.00	Taxa de revalidação de projeto - M. Juros de Mora		50,00	55,00	60,00
		01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.03.00	Tx de Vistoria e expedição de Carta de habite-se - M		100,00	110,00	115,00
		01.0501	100,00	110,00	115,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - M. Ju		50,00	55,00	60,00
		01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.05.00	Tx aprovação de projeto - M. Juros de Mora		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - M. Juros		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - D. Ativa		8.010,00	8.760,00	9.475,00
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar		700,00	775,00	815,00
4.1.1.2.1.01.0.3.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na		600,00	665,00	700,00
		01.0501	600,00	665,00	700,00
4.1.1.2.1.01.0.3.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - D. Ativa		100,00	110,00	115,00
		01.0501	100,00	110,00	115,00
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento -		6.000,00	6.500,00	7.000,00
		01.0501	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obra - D. Ativa		1.210,00	1.335,00	1.460,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.01.00	Tx de Fixação e alinhamento - D. Ativa		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.02.00	Taxa de revalidação de projeto - D. Ativa		50,00	55,00	60,00
		01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.03.00	Tx de vistoria e expedição de Carta de habite-se - D		30,00	35,00	40,00
		01.0501	30,00	35,00	40,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - D. Ativ		30,00	35,00	40,00
		01.0501	30,00	35,00	40,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.1.2.1.01.0.3.03.05.00	Tx aprovação de projetos - D. Ativa		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - D. Ativa		100,00	150,00	200,00
		01.0501	100,00	150,00	200,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - M. J de D		2.750,00	1.075,00	3.440,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar		500,00	560,00	620,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na		400,00	450,00	500,00
		01.0501	400,00	450,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - M. J. D. Ativ		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1. .01.0.4.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento -		2.000,00	230,00	2.500,00
		01.0501	2.000,00	230,00	2.500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obras - M. J. D. A		220,00	250,00	280,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.01.00	Tx de fixação de alinhamento - M. J. de D. Ativa		50,00	55,00	60,00
		01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.02.00	Taxa de revalidação de projeto M.J. D. Ativa		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.03.00	Tx de vistoria e expedição de Carta de Habite-se - M		30,00	35,00	40,00
		01.0501	30,00	35,00	40,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - M. J. D		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.05.00	Tx aprovação de projetos - M. J. D. Ativa		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização ambiental - M. J. D.		30,00	35,00	40,00
		01.0501	30,00	35,00	40,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		2.140,00	2.660,00	3.180,00
4.1.1.2.2.50.0.0.00.00.00	Taxas Judiciais		2.140,00	2.660,00	3.180,00
4.1.1.2.2.50.0.1.00.00.00	Taxas Judiciais - Principal		2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.1.2.2.50.0.1.01.00.00	Taxas Judiciais - Principal		2.000,00	2.500,00	3.000,00
		01.0501	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.1.2.2.50.0.2.00.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora		100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.2.50.0.2.01.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.2.50.0.3.00.00.00	Taxas Judiciais - D. Ativa		20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.2.50.0.3.01.00.00	Taxas Judiciais - D. Ativa		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.2.50.0.4.00.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora D. Ativa		20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.2.50.0.4.01.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora D. Ativa		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		22.800,00	24.600,00	26.400,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		22.800,00	24.600,00	26.400,00
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Cc		22.800,00	24.600,00	26.400,00
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras		15.000,00	16.000,00	17.000,00
		01.0501	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras		5.000,00	5.500,00	6.000,00
		01.0501	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras		1.800,00	2.000,00	2.200,00
		01.0501	1.800,00	2.000,00	2.200,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi		60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb		60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú		60.000,00	65.000,00	70.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		60.000,00	65.000,00	70.000,00
		01.0751	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		462.460,00	481.074,00	498.799,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		23.550,00	25.094,00	26.649,00
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		23.550,00	25.094,00	26.649,00
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de (		270,00	295,00	320,00
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos		270,00	295,00	320,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos- Principal		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos- M. Juros de Mora		100,00	105,00	110,00
		01.0501	100,00	105,00	110,00
4.1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos- D. Ativa		50,00	55,00	60,00
		01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - M. Juros de Mora D. Ativa		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direit		23.280,00	24.799,00	26.329,00
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir		23.000,00	24.500,00	26.000,00
4.1.3.1.1.02.0.1.01.00.00	Tarifa Concessão de uso do Cemitério - Principal		15.000,00	16.000,00	17.000,00
		01.0501	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.3.1.1.02.0.1.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - Pri		8.000,00	8.500,00	9.000,00
		01.0501	8.000,00	8.500,00	9.000,00
4.1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir		150,00	160,00	175,00
4.1.3.1.1.02.0.2.01.00.00	Tarida de Concessão de Uso do Cemitério - M. Juros		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.3.1.1.02.0.2.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - M..		50,00	50,00	55,00
		01.0501	50,00	50,00	55,00
4.1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir		80,00	82,00	89,00
4.1.3.1.1.02.0.3.01.00.00	Tarifa de Concessão de Uso do Cemitério - D. Ativa		50,00	50,00	55,00
		01.0501	50,00	50,00	55,00
4.1.3.1.1.02.0.3.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - D..		30,00	32,00	34,00
		01.0501	30,00	32,00	34,00
4.1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir		50,00	57,00	65,00
4.1.3.1.1.02.0.4.01.00.00	Tarifa Concessão de uso do Cemitério - M. Juros de I		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.3.1.1.02.0.4.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - M.		30,00	32,00	35,00
		01.0501	30,00	32,00	35,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		438.910,00	455.980,00	472.150,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		438.910,00	455.980,00	472.150,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		438.910,00	455.980,00	472.150,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		438.910,00	455.980,00	472.150,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		86.910,00	93.880,00	90.150,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remun de DepósitosBancários de Recursos Vinc - I		22.000,00	23.000,00	24.000,00
		01.0540	22.000,00	23.000,00	24.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remun de Dep Banc de Recursos Vinc Fundo de S		35.000,00	37.740,00	29.670,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Rend. Aplic. Fin. Atenção Primária em Saúde - Cu		17.000,00	18.000,00	19.000,00
		01.4500	17.000,00	18.000,00	19.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Rend. Apl. Finan. MAC Custeio		100,00	110,00	120,00
		01.4501	100,00	110,00	120,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Rend. Apl. Finan. Ass. Farm. Custeio		200,00	220,00	240,00
		01.4503	200,00	220,00	240,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Rend. Apl. Finan. Vig.em Saúde Custeio.		200,00	230,00	240,00
		01.4502	200,00	230,00	240,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Rend. Apl. Financeira Gestão SUS Custeio		100,00	110,00	120,00
		01.4504	100,00	110,00	120,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Rend. Apl. Financ. PIAPS - Sociodemografico Est		10.000,00	11.000,00	1.200,00
		01.4011	10.000,00	11.000,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Rend. Apl. Financ. Inc. Farmácia Básica e Insumo		2.000,00	2.100,00	2.200,00
		01.4050	2.000,00	2.100,00	2.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	Rend. Apl. Financ. Equipes ESF/EAP/ESB - Estad		5.000,00	5.500,00	6.000,00
		01.4090	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	Rend. Apl. Financ. PIM_Estado		100,00	120,00	150,00
		01.4160	100,00	120,00	150,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	Rend. Aplic. Financ. FNS Investimento		300,00	350,00	400,00
		01.4505	300,00	350,00	400,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remun de DepósitoBancário de Recursos Vinc - MI		3.000,00	3.200,00	3.300,00
		01.0500	3.000,00	3.200,00	3.300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - AS		1.500,00	1.600,00	1.700,00
		01.0500	1.500,00	1.600,00	1.700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - CI		500,00	550,00	600,00
		01.0750	500,00	550,00	600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - FI		7.600,00	8.750,00	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Rem. Dep. Vinc. BLGSUAS_FNAS		500,00	550,00	600,00
		01.0660	500,00	550,00	600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Rem. Dep. Vinc. BLPSB_FNAS		5.000,00	5.900,00	6.900,00
		01.0660	5.000,00	5.900,00	6.900,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Rem Dep. Banc. Recursos SIGTV_ESTR3		100,00	100,00	100,00
		01.0660	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Rend. Dep. Vinc. PROCAD-SUAS		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0660	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Rend. Dep. Vinc. IGDBF		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0660	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - FI		7.600,00	8.360,00	9.220,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Salário Educação		5.000,00	5.500,00	6.000,00
		01.0550	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. PNAE		500,00	550,00	600,00
		01.0552	500,00	550,00	600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. PNATE		2.000,00	2.200,00	2.500,00
		01.0553	2.000,00	2.200,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. PDDE		100,00	110,00	120,00
		01.0551	100,00	110,00	120,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Remun de Depósito Bancário - Operação de Crédito		10,00	10,00	10,00
		01.0500	10,00	10,00	10,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remun de Outros DepBancários de Rec Vinculados		9.700,00	10.670,00	11.650,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Rem Dep. Banc. PEATE Estadual		2.000,00	2.200,00	2.500,00
		01.0571	2.000,00	2.200,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. FEAS- Estadual		200,00	250,00	300,00
		01.0665	200,00	250,00	300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. FEP - Fundo Esp. Petroleo		5.000,00	5.500,00	6.000,00
		01.0704	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.06	Rem. Dep. Banc. Avançar na Agrop. Conv. FPE 9		2.000,00	2.200,00	2.300,00
		01.0701	2.000,00	2.200,00	2.300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Rem. Dep. Banc. Ações Defesa Civil Port. 1439/2(		500,00	520,00	550,00
		01.0749	500,00	520,00	550,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rem de Depósitos de Recursos Não Vinculados		352.000,00	362.100,00	382.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Rem de Outros Dep Bancários de Rec Não Vincula		352.000,00	362.100,00	382.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.01	Rem. Dep. Banc. Recurso não vinc. EXECUTIVO		350.000,00	360.000,00	380.000,00
		01.0501	350.000,00	360.000,00	380.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.02	Rem. Dep. Rec. Não Vinc. LEGISLATIVO		2.000,00	2.100,00	2.000,00
		01.0501	2.000,00	2.100,00	2.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		395.100,00	432.050,00	468.260,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		395.100,00	432.050,00	468.260,00
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		395.100,00	432.050,00	468.260,00
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados		385.100,00	420.050,00	455.260,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad		273.200,00	300.620,00	328.240,00
4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Serviços Fornecimento de Alevinos - Principal		5.000,00	5.500,00	6.000,00
		01.0501	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - Principal		150.000,00	170.000,00	190.000,00
		01.0501	150.000,00	170.000,00	190.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - Principal		90.000,00	95.000,00	100.000,00
		01.0501	90.000,00	95.000,00	100.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - Principal		6.000,00	6.500,00	7.000,00
		01.0501	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - Principal		2.000,00	2.200,00	2.500,00
		01.0501	2.000,00	2.200,00	2.500,00
4.1.6.1.1.01.0.1.06.00.00	Ser. Fornec. Mudas de árvores - Principal		200,00	220,00	240,00
		01.0501	200,00	220,00	240,00
4.1.6.1.1.01.0.1.07.00.00	Serviços inscrição em campeonatos municipais - Prir		3.000,00	3.200,00	3.500,00
		01.0501	3.000,00	3.200,00	3.500,00
4.1.6.1.1.01.0.1.08.00.00	Serviços de Genotipagem animal - Principal		17.000,00	18.000,00	19.000,00
		01.0501	17.000,00	18.000,00	19.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad		16.620,00	18.220,00	19.800,00
4.1.6.1.1.01.0.2.01.00.00	Serviços Fornecimento de Alevinos - M. Juros de Mo		200,00	250,00	300,00
		01.0501	200,00	250,00	300,00
4.1.6.1.1.01.0.2.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - M. Juros de Mora		13.000,00	14.000,00	15.000,00
		01.0501	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - M. Juros de Mora		3.000,00	3.500,00	4.000,00
		01.0501	3.000,00	3.500,00	4.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - M. Juros de Mora		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.6.1.1.01.0.2.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - M. Juros de		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.2.06.00.00	Srv. Forn. Mudas de árvores- M.Juros de Mora		20,00	40,00	50,00
		01.0501	20,00	40,00	50,00
4.1.6.1.1.01.0.2.07.00.00	Serviços inscrição em campeonatos municipais - M.		100,00	120,00	130,00
		01.0501	100,00	120,00	130,00
4.1.6.1.1.01.0.2.08.00.00	Serviço de Genotipagem animal - M. Juros de Mora		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad		83.310,00	88.480,00	93.610,00
4.1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	Serviços de fornecimento de alevinos - D. Ativa		500,00	600,00	700,00
		01.0501	500,00	600,00	700,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - D. Ativa		37.000,00	39.000,00	42.000,00
		01.0501	37.000,00	39.000,00	42.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - D. Ativa		45.000,00	48.000,00	50.000,00
		01.0501	45.000,00	48.000,00	50.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - D. Ativa		500,00	550,00	560,00
		01.0501	500,00	550,00	560,00
4.1.6.1.1.01.0.3.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - D. Ativa		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.3.06.00.00	Serv. Forn. Mudas de árvores - D. Ativa		100,00	110,00	120,00
		01.0501	100,00	110,00	120,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.6.1.1.01.0.3.07.00.00	Serviços inscrição em campeonatos municipais - D. A		10,00	20,00	30,00
		01.0501	10,00	20,00	30,00
4.1.6.1.1.01.0.3.08.00.00	Serviço de Genotipagem animal - D. Ativa		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad		11.970,00	12.730,00	13.610,00
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	Serviços de fornecimento de alevinos - M. J. D. Ativa		150,00	180,00	200,00
		01.0501	150,00	180,00	200,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - D. M. J. D. Ativa		8.000,00	8.200,00	8.500,00
		01.0501	8.000,00	8.200,00	8.500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - M. J. D. Ativa		3.500,00	4.000,00	4.500,00
		01.0501	3.500,00	4.000,00	4.500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - M. J. D. Ativa		100,00	120,00	150,00
		01.0501	100,00	120,00	150,00
4.1.6.1.1.01.0.4.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - M.J.D.Ativa		100,00	100,00	120,00
		01.0501	100,00	100,00	120,00
4.1.6.1.1.01.0.4.06.00.00	Serv. Forn. Mudas de árvores - M. Juros D. Ativa		20,00	30,00	40,00
		01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.6.1.1.01.0.4.08.00.00	Serviço de Genotipagem animal - M.J D. Ativa		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos- Princi		10.000,00	12.000,00	13.000,00
		01.0501	10.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		25.647.500,00	27.925.100,00	29.823.500,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		18.418.500,00	20.047.450,00	21.287.300,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da		17.010.000,00	18.561.250,00	20.012.500,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FI		17.000.000,00	18.550.000,00	20.000.000,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (		15.500.000,00	16.750.000,00	18.000.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -		15.500.000,00	16.750.000,00	18.000.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓP		12.400.000,00	13.400.000,00	14.400.000,00
		01.0500	12.400.000,00	13.400.000,00	14.400.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUND		3.100.000,00	3.350.000,00	3.600.000,00
		01.0500	3.100.000,00	3.350.000,00	3.600.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1		1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –		1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM – Cotas Extraordinárias - Princip		1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
		01.0500	1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru		10.000,00	11.250,00	12.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial		10.000,00	11.250,00	12.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO		8.000,00	9.000,00	10.000,00
		01.0500	8.000,00	9.000,00	10.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB		2.000,00	2.250,00	2.500,00
		01.0500	2.000,00	2.250,00	2.500,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explo		281.000,00	301.100,00	33.200,00
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração		1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.51.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraçã		1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.51.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç		1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.51.1.1.01.00.00	CFM - Produção Mineral		1.000,00	1.100,00	1.200,00
		01.0708	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d		280.000,00	300.000,00	32.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		280.000,00	300.000,00	32.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri		280.000,00	300.000,00	32.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.01.00.00	Cota-parte da FEP - Fundo Especial do Petróleo		280.000,00	300.000,00	32.000,00
		01.0704	280.000,00	300.000,00	32.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -		751.300,00	782.500,00	813.700,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde		751.300,00	782.500,00	813.700,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d		645.200,00	670.200,00	694.200,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção		645.200,00	670.200,00	694.200,00
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Prog. Informatização da APS		27.000,00	28.000,00	29.000,00
		01.4500	27.000,00	28.000,00	29.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo Ações Estratégicas		144.000,00	150.000,00	155.000,00
		01.4500	144.000,00	150.000,00	155.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Inc. Financ. da APS - Desempenho		40.000,00	42.000,00	44.000,00
		01.4500	40.000,00	42.000,00	44.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Agentes Comunitários de Saúde		160.000,00	170.000,00	180.000,00
		01.0604	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Inc. Financ. da APS Capitação Ponderada		235.000,00	240.000,00	245.000,00
		01.4500	235.000,00	240.000,00	245.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Apoio Manut. Polos de Academia de Saúde		38.000,00	39.000,00	40.000,00
		01.4500	38.000,00	39.000,00	40.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Implem. Politicas Atenção Espec. à Saúde - Implem.		1.000,00	1.000,00	1.000,00
		01.4500	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Implantação de Políticas para Rede Cegonha		200,00	200,00	200,00
		01.4500	200,00	200,00	200,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d		2.800,00	3.000,00	3.200,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção		2.800,00	3.000,00	3.200,00
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transf. de Rec. do SUS – MAC - Atenção à Saúde da		2.800,00	3.000,00	3.200,00
		01.4501	2.800,00	3.000,00	3.200,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d		66.000,00	70.000,00	75.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção		66.000,00	70.000,00	75.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Inc. Financeiro Vigilância em Saúde - Despesas Dive		13.000,00	14.000,00	15.000,00
		01.4502	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Assist. Financ. complementar para Agentes de Ende		40.000,00	42.000,00	45.000,00
		01.0604	40.000,00	42.000,00	45.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Inc. Financ. Vigilância Sanitária		13.000,00	14.000,00	15.000,00
		01.4502	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d		13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção		13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Prog. Assist. Farmacêutica e insumos estratégicos n		13.000,00	14.000,00	15.000,00
		01.4503	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d		24.300,00	25.300,00	26.300,00
4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção		24.300,00	25.300,00	26.300,00
4.1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Eduação e Formação em Saúde - Form. de prof. técn		300,00	300,00	300,00
		01.4504	300,00	300,00	300,00
4.1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Assist. Financ. Piso Salarial prof. Enfermagem		24.000,00	25.000,00	26.000,00
		01.0605	24.000,00	25.000,00	26.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen		170.200,00	185.900,00	201.600,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		100.000,00	110.000,00	120.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal		100.000,00	110.000,00	120.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	Transf. Salário Educação		100.000,00	110.000,00	120.000,00
		01.0550	100.000,00	110.000,00	120.000,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa		2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı		2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.7.1.4.51.0.1.01.00.00	Transf. FNDE - Prog. PDDE		2.000,00	2.200,00	2.400,00
		01.0551	2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim		42.200,00	45.200,00	48.200,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Al		42.200,00	45.200,00	48.200,00
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transf. FNDE PNAE - Fundamental		12.000,00	13.000,00	14.000,00
		01.0552	12.000,00	13.000,00	14.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	Transf. FNDE - PNAE Creche		15.000,00	16.000,00	17.000,00
		01.0552	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	Transf. FNDE PNAE - Pré-Escola		15.000,00	16.000,00	17.000,00
		01.0552	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	Transf. FNDE PNAE - AAE		200,00	200,00	200,00
		01.0552	200,00	200,00	200,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi		26.000,00	28.500,00	31.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ap		26.000,00	28.500,00	31.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transf. FNDE PNATE - Fundamental		13.000,00	14.000,00	15.000,00
		01.0553	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	Transf. FNDE - PNATE - Intantil		5.000,00	5.500,00	6.000,00
		01.0553	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	Transf. FNDE PNATE - Médio		8.000,00	9.000,00	10.000,00
		01.0553	8.000,00	9.000,00	10.000,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uniã		15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transf. de recursos da Complem. da União ao FUNDEB		15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf. de recursos da Complem. da União ao FUNDE		15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.5.52.0.1.01.00.00	Transf. Recursos Complem. União FUNDEB - VAAR		15.000,00	16.000,00	17.000,00
		01.0543	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisté		157.000,00	164.500,00	170.000,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis		157.000,00	164.500,00	170.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As		157.000,00	164.500,00	170.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Trans. FNAS Grupo - Bloco Proteção Social Básica		120.000,00	126.000,00	130.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Transf. FNAS - SCFV - Serviço de Convivência e Fo		54.000,00	58.000,00	60.000,00
		01.0660	54.000,00	58.000,00	60.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	Transf. FNAS - PBF - Piso Básico Fixo		66.000,00	68.000,00	70.000,00
		01.0660	66.000,00	68.000,00	70.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Trans. FNAS Grupo - Bloco Gestão Prog. Bolsa Fam		37.000,00	38.500,00	40.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	IGD SUAS - Indice de Gestão Descentralizada SUA		2.000,00	2.500,00	3.000,00
		01.0660	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.03.00	IGDBF - Índice Gestão Descentralizada		35.000,00	36.000,00	37.000,00
		01.0660	35.000,00	36.000,00	37.000,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei		34.000,00	36.200,00	39.300,00
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complemen		33.000,00	35.000,00	38.000,00
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complem		33.000,00	35.000,00	38.000,00
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transf. Obrig. Lei Complementar 176/2020		33.000,00	35.000,00	38.000,00
		01.0501	33.000,00	35.000,00	38.000,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas E		1.000,00	1.200,00	1.300,00
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de sua		1.000,00	1.200,00	1.300,00
4.1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transf. União Cessão Onerosa Bônus Pré sal		1.000,00	1.200,00	1.300,00
		01.0704	1.000,00	1.200,00	1.300,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		5.929.000,00	6.477.650,00	7.036.200,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		5.257.000,00	5.775.750,00	6.294.500,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS- Principal		5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO		4.000.000,00	4.400.000,00	4.800.000,00
		01.0500	4.000.000,00	4.400.000,00	4.800.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB		1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
		01.0500	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		200.000,00	212.500,00	225.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA- Principal		200.000,00	212.500,00	225.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO		160.000,00	170.000,00	180.000,00
		01.0500	160.000,00	170.000,00	180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB		40.000,00	42.500,00	45.000,00
		01.0500	40.000,00	42.500,00	45.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		50.000,00	56.250,00	62.500,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios- Principal		50.000,00	56.250,00	62.500,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIC		40.000,00	45.000,00	50.000,00
		01.0500	40.000,00	45.000,00	50.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB		10.000,00	11.250,00	12.500,00
		01.0500	10.000,00	11.250,00	12.500,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E		7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1[illegible]1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni		7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.7.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da CIDE		7.000,00	7.000,00	7.000,00
		01.0750	7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -		236.000,00	245.400,00	254.700,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde		236.000,00	245.400,00	254.700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		236.000,00	245.400,00	254.700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transf. SUS Estado PIAPS - Incentivo Atenção Prim		220.500,00	228.600,00	236.700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.01.00	PIAPS - Incentivo Sóciodemográfico		135.000,00	140.000,00	145.000,00
		01.4011	135.000,00	140.000,00	145.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.02.00	PIAPS - Inc. Equipes da Atenção Primária em Saúd		68.000,00	70.000,00	72.000,00
		01.4090	68.000,00	70.000,00	72.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.03.00	PIAPS - PIM Primeira Infância Melhor		17.000,00	18.000,00	19.000,00
		01.4160	17.000,00	18.000,00	19.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.04.00	Ações da APS p/enfrentamento das Arboviroses (D		500,00	600,00	700,00
		01.4190	500,00	600,00	700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Bloco Assistência Farmacêutica		5.500,00	5.800,00	6.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.01.00	Inc. Farmácia Básica e insumos p/ controle diabete:		5.500,00	5.800,00	6.000,00
		01.4050	5.500,00	5.800,00	6.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Bloco Centro Especialidades		10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.01.00	Produção Próteses Dentárias		10.000,00	11.000,00	12.000,00
		01.4111	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas		246.000,00	256.500,00	267.000,00
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a		236.000,00	246.500,00	257.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas		236.000,00	246.500,00	257.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escc		230.000,00	240.000,00	250.000,00
		01.0571	230.000,00	240.000,00	250.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados De		6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.99.01.00	Transf. Passe Livre Estudantil		6.000,00	6.500,00	7.000,00
		01.0571	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e		10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI		10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.4.99.0.1.07.00.00	Programa OASF - Orientação e Apoio Sócio-familiar		10.000,00	10.000,00	10.000,00
		01.0665	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		190.000,00	200.000,00	220.000,00
4.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeir		180.000,00	190.000,00	210.000,00
4.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financ		180.000,00	190.000,00	210.000,00
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da Transf. Comp. Financ. Perdas ICMS -		144.000,00	150.000,00	160.000,00
		01.0502	144.000,00	150.000,00	160.000,00
4.1.7.2.9.53.0.1.04.00.00	Cota-Parte da Transf. Comp. Financ. Perdas ICMS -		36.000,00	40.000,00	50.000,00
		01.0502	36.000,00	40.000,00	50.000,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF		10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Principal		10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Prog. Solidariedade - Nota Fiscal Gaucha		10.000,00	10.000,00	10.000,00
		01.4300	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D		1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e		1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transf. Recursos do FUNDEB		1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
		01.0540	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		68.700,00	91.420,00	84.120,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		530,00	590,00	610,00
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		530,00	590,00	610,00
4.1 1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais		530,00	590,00	610,00
4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais		530,00	590,00	610,00
4.1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas por danos ambientais - Principal		500,00	550,00	560,00
4.1.9.1.1.06.1.1.01.00.00	Multas por danos ambientais - principal		500,00	550,00	560,00
		01.0501	500,00	550,00	560,00
4.1.9.1.1.06.1.2.00.00.00	Multas por danos ambientais - M. J. de Mora		30,00	40,00	50,00
4.1.9.1.1.06.1.2.01.00.00	Multas por danos ambientais - M.J.de Mora		30,00	40,00	50,00
		01.0501	30,00	40,00	50,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		62.670,00	85.230,00	77.810,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		62.670,00	85.230,00	77.810,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		62.670,00	85.230,00	77.810,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal		53.620,00	60.200,00	66.730,00
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE		1.000,00	1.000,00	1.000,00
		01.0501	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Programa Troca-troca		45.000,00	50.000,00	55.000,00
		01.0501	45.000,00	50.000,00	55.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município		500,00	500,00	500,00
		01.0501	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido		2.000,00	2.500,00	3.000,00
		01.0501	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Restituição de Auxílios		20,00	50,00	30,00
		01.0501	20,00	50,00	30,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Outras Restituições		5.100,00	6.150,00	7.200,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - Principal		5.000,00	6.000,00	7.000,00
		01.0501	5.000,00	6.000,00	7.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.05.00	Restituição de custas judiciais pagas antecipadame		100,00	150,00	200,00
		01.0501	100,00	150,00	200,00
4.1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	Outras restituições - Multas e juros		3.300,00	3.610,00	4.020,00
4.1.9.2.2.99.0.2.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Multas e Juros		500,00	500,00	600,00
		01.0501	500,00	500,00	600,00
4.1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	Programa Troca-troca Estado - Multas e Juros		2.000,00	2.200,00	2.400,00
		01.0501	2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.9.2.2.99.0.2.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Multas		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.2.99.0.2.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Multas e Jurc		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.2.99.0.2.05.00.00	Restituição de Auxílios - Multas e Juros		50,00	50,00	50,00
		01.0501	50,00	50,00	50,00
4.1.9.2.2.99.0.2.99.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros		550,00	660,00	770,00
4.1.9.2.2.99.0.2.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - Multas e Juros		500,00	600,00	700,00
		01.0501	500,00	600,00	700,00
4.1.9.2.2.99.0.2.99.05.00	Restituição de Custas judiciais pagas antecipadame		50,00	60,00	70,00
		01.0501	50,00	60,00	70,00
4.1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa		5.230,00	20.750,00	6.240,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.1.9.2.2.99.0.3.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Dívida Ativa		100,00	100,00	100,00
		01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	Programa Troca-troca Estado - Dívida Ativa		5.000,00	5.500,00	6.000,00
		01.0501	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.9.2.2.99.0.3.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Dívida A		10,00	10,00	10,00
		01.0501	10,00	10,00	10,00
4.1.9.2.2.99.0.3.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Dívida Ativa		20,00	20,00	20,00
		01.0501	20,00	20,00	20,00
4.1.9.2.2.99.0.3.05.00.00	Restituição de Auxílios - Dívida Ativa		50,00	50,00	50,00
		01.0501	50,00	50,00	50,00
4.1.[illegible].2.99.0.3.99.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa		50,00	15.070,00	60,00
4.1.9.2.2.99.0.3.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - Dívida Ativa		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.9.2.2.99.0.3.99.05.00	Restituição de Custas Judiciais pagas antecipadam		20,00	25,00	30,00
		01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa Multas e Juros		520,00	670,00	820,00
4.1.9.2.2.99.0.4.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - D.A Juros e M		20,00	30,00	40,00
		01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	Programa Troca-Troca Estado - Dívida Ativa Multas e		400,00	500,00	600,00
		01.0501	400,00	500,00	600,00
4.1.9.2.2.99.0.4.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - D.A Jur		20,00	30,00	40,00
		01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.2.2.99.0.4.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - D.A. Multas		30,00	40,00	50,00
		01.0501	30,00	40,00	50,00
4.1.9.2.2.99.0.4.05.00.00	Restituição de Auxílios - D.A Multas e Juros		20,00	30,00	40,00
		01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.2.2.99.0.4.99.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros		30,00	40,00	50,00
4.1.9.2.2.99.0.4.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - D.A. Multas e J		10,00	10,00	10,00
		01.0501	10,00	10,00	10,00
4.1.[illegible].2.99.0.4.99.05.00	Restituição de Custas Judiciais pagas antecipadam		20,00	30,00	40,00
		01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		5.500,00	5.600,00	5.700,00
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		5.500,00	5.600,00	5.700,00
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receit		5.500,00	5.600,00	5.700,00
4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência		5.500,00	5.600,00	5.700,00
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ônus de Sucombência - Principal		5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.9.9.12.2.1.01.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal		5.000,00	5.000,00	5.000,00
		01.0501	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	Ônus de Sucumbênia - Multas e juros		500,00	600,00	700,00
4.1.9.9.9.12.2.2.01.00.00	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros		500,00	600,00	700,00
		01.0501	500,00	600,00	700,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital		122.100,00	127.300,00	132.605,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		115.000,00	120.000,00	125.000,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		115.000,00	120.000,00	125.000,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		115.000,00	120.000,00	125.000,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		115.000,00	120.000,00	125.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		115.000,00	120.000,00	125.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Exceto RI		115.000,00	120.000,00	125.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.01.00	Alienação de bens móveis LIVRE - Principal		50.000,00	50.000,00	50.000,00
		01.0755	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.02.00	Alienação de Bens Móveis - ASPS - Principal		25.000,00	30.000,00	35.000,00
		01.4002	25.000,00	30.000,00	35.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.03.00	Alienação de Bens Móveis - MDE - Principal		40.000,00	40.000,00	40.000,00
		01.0755	40.000,00	40.000,00	40.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais		600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.1.06.0.3.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Dívida Ativ		500,00	500,00	500,00
4.2.3.1.1.06.0.3.01.00.00	Amortização de empréstimos		500,00	500,00	500,00
		01.0501	500,00	500,00	500,00
4.2.3.1.1.06.0.4.00.00.00	Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa Multas e ju		100,00	100,00	105,00
4.2.3.1.1.06.0.4.01.00.00	Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa Multas e		100,00	100,00	105,00
		01.0501	100,00	100,00	105,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		6.500,00	6.700,00	7.000,00
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital		6.500,00	6.700,00	7.000,00
4.2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		6.500,00	6.700,00	7.000,00
4.2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		6.500,00	6.700,00	7.000,00
4.2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital		6.500,00	6.700,00	7.000,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários		6.500,00	6.700,00	7.000,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.01.00	Rem. Dep. Banc. Alienação de Bens LIVRE		1.000,00	1.000,00	1.000,00
		01.0755	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.02.00	Rem. Dep. Banc. Alienação de Bens - ASPS		1.000,00	1.000,00	1.000,00
		01.4002	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.03.00	Rem. Dep. Banc. Alienação de Bens - MDE		1.000,00	1.000,00	1.000,00
		01.0755	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.04.00	Rem. Dep. Banc. FNS - Investimentos		500,00	500,00	500,00
		01.4505	500,00	500,00	500,00
4.2.9.9.9.99.0.1.02.07.00	Rend. Dep. Banc. Aquis. ambul. Emenda Marcio Bic		3.000,00	3.200,00	3.500,00
		01.4505	3.000,00	3.200,00	3.500,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EI		(4.201.430,00)	(4.560.655,00)	(4.925.765,00)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(4.201.430,00)	(4.560.655,00)	(4.925.765,00)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		(13.050,00)	(14.160,00)	(15.220,00)
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS		(12.700,00)	(13.770,00)	(14.800,00)
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS SOBRE O F		(12.500,00)	(13.550,00)	(14.560,00)
9.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba		(12.500,00)	(13.550,00)	(14.560,00)
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur		(12.000,00)	(13.000,00)	(14.000,00)
9.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U		(12.000,00)	(13.000,00)	(14.000,00)
		01.0500	(12.000,00)	(13.000,00)	(14.000,00)
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur		(500,00)	(550,00)	(560,00)
9.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U		(500,00)	(550,00)	(560,00)
		01.0500	(500,00)	(550,00)	(560,00)
9.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadori		(200,00)	(220,00)	(240,00)
9.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre Serviços		(200,00)	(220,00)	(240,00)
9.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		(200,00)	(220,00)	(240,00)
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS		(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	(R) ISSQN - PRINCIPAL		(100,00)	(110,00)	(120,00)
		01.0500	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS		(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	(R) ISSQN - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO		(100,00)	(110,00)	(120,00)
		01.0500	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		(350,00)	(390,00)	(420,00)
9.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		(350,00)	(390,00)	(420,00)
9.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	(R)Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização		(350,00)	(390,00)	(420,00)
9.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	(R)Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princip		(200,00)	(210,00)	(220,00)
9.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	(R) Taxa fun. estab. com localização fixa de qualquer		(100,00)	(100,00)	(100,00)

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
9.1.1.2.1.01.0.1.01.01.00	(R) Tx. Func. estab. com localização fixa de qualqu		(100,00)	(100,00)	(100,00)
		01.0501	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	(R)Taxa de Fiscalização e vistoria de estabeleciment		(100,00)	(110,00)	(120,00)
		01.0501	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	(R)Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas		(150,00)	(180,00)	(200,00)
9.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	(R) Taxa fun. estab. com localização fixa de qualquer		(150,00)	(180,00)	(200,00)
9.1.1.2.1.01.0.2.01.01.00	(R) Taxa fun. estab. com localização fixa de qualqu		(150,00)	(180,00)	(200,00)
		01.0501	(150,00)	(180,00)	(200,00)
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUTORA DE RECEITA DE SERVIÇOS		(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1[illegible]0.00.0.0.00.00.00	(R) Dedutora da Serviços de Inseminação Artificial		(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	(R)Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestac		(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	(R)Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Pres		(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	(R) Serviços de Inseminação Artificial - Principal		(100,00)	(100,00)	(100,00)
		01.0501	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		(4.188.000,00)	(4.546.000,00)	(4.910.000,00)
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades		(3.102.000,00)	(3.352.250,00)	(3.602.500,00)
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências Decorrentes de Participação na Receita		(3.102.000,00)	(3.352.250,00)	(3.602.500,00)
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(R)Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios		(3.100.000,00)	(3.350.000,00)	(3.600.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(R)Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios		(3.100.000,00)	(3.350.000,00)	(3.600.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(R)Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípic		(3.100.000,00)	(3.350.000,00)	(3.600.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	(R)Cota Parte do FPM - Cota Mensal - FUNDEB		(3.100.000,00)	(3.350.000,00)	(3.600.000,00)
		01.0500	(3.100.000,00)	(3.350.000,00)	(3.600.000,00)
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru		(2.000,00)	(2.250,00)	(2.500,00)
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial		(2.000,00)	(2.250,00)	(2.500,00)
9.1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte ITR - FUNDEB		(2.000,00)	(2.250,00)	(2.500,00)
		01.0500	(2.000,00)	(2.250,00)	(2.500,00)
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su		(1.086.000,00)	(1.193.750,00)	(1.307.500,00)
9.1[illegible]1.00.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		(1.050.000,00)	(1.153.750,00)	(1.257.500,00)
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS		(1.000.000,00)	(1.100.000,00)	(1.200.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal		(1.000.000,00)	(1.100.000,00)	(1.200.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - FUNDEB		(1.000.000,00)	(1.100.000,00)	(1.200.000,00)
		01.0500	(1.000.000,00)	(1.100.000,00)	(1.200.000,00)
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA		(40.000,00)	(42.500,00)	(45.000,00)
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal		(40.000,00)	(42.500,00)	(45.000,00)
9.1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB		(40.000,00)	(42.500,00)	(45.000,00)
		01.0500	(40.000,00)	(42.500,00)	(45.000,00)
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios		(10.000,00)	(11.250,00)	(12.500,00)
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		(10.000,00)	(11.250,00)	(12.500,00)
9.1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - FUNDEB		(10.000,00)	(11.250,00)	(12.500,00)
		01.0500	(10.000,00)	(11.250,00)	(12.500,00)
9.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	(R) Outras Transferências dos Estados e do Distrito Feder		(36.000,00)	(40.000,00)	(50.000,00)
9.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte da Transferência da Compensação Finan		(36.000,00)	(40.000,00)	(50.000,00)
9.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte da Transferência da Compensação Fin		(36.000,00)	(40.000,00)	(50.000,00)
9.1.7.2.9.53.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte da Transf. Comp. Financ. Perdas ICM		(36.000,00)	(40.000,00)	(50.000,00)
		01.0502	(36.000,00)	(40.000,00)	(50.000,00)
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES E RESS/		(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	(R) RESTITUIÇÕES		(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DE OUTRAS RESTITUIÇÕES		(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	(R) Dedução Outras Restituições - Principal		(120,00)	(180,00)	(205,00)
9.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Estado Principa		(100,00)	(150,00)	(170,00)
		01.0501	(100,00)	(150,00)	(170,00)

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 14/08/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R$ 1,00		
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU					
9.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	(-) Dedução outras restituições - Principal		(20,00)	(30,00)	(35,00)
9.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	(R) Dedução Restiituição Troca-Troca Municipio - Pı		(20,00)	(30,00)	(35,00)
		01.0501	(20,00)	(30,00)	(35,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	(R) Dedução Outras Restituições - Multas e Juros		(110,00)	(135,00)	(150,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Estado - Multas		(100,00)	(120,00)	(130,00)
		01.0501	(100,00)	(120,00)	(130,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.99.00.00	(-) Dedução outras restituições - Multas e Juros		(10,00)	(15,00)	(20,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.99.01.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Município - Mı		(10,00)	(15,00)	(20,00)
		01.0501	(10,00)	(15,00)	(20,00)
9.1 2.99.0.3.00.00.00	(R) Dedução Outras Restituições - Dívida Ativa		(40,00)	(60,00)	(75,00)
9.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Estado - Dívida		(20,00)	(30,00)	(35,00)
		01.0501	(20,00)	(30,00)	(35,00)
9.1.9.2.2.99.0.3.99.00.00	(R) Dedução outras restituições - Dívida Ativa		(20,00)	(30,00)	(40,00)
9.1.9.2.2.99.0.3.99.01.00	(R) Rest. Troca-Troca Municipio - Dívida Ativa		(20,00)	(30,00)	(40,00)
		01.0501	(20,00)	(30,00)	(40,00)
9.1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	(-) Dedução Outras Restituições - Divida Ativa Multas (		(10,00)	(20,00)	(15,00)
9.1.9.2.2.99.0.4.99.00.00	(-) Dedução Outras Restituições - Dívida Ativa Multas		(10,00)	(20,00)	(15,00)
9.1.9.2.2.99.0.4.99.01.00	(R) Rest. Troca-Troca Município - D.A. Multas e Jur		(10,00)	(20,00)	(15,00)
		01.0501	(10,00)	(20,00)	(15,00)
Total entidade:			23.572.180,00	25.620.874,00	27.262.829,00
Total geral:			23.572.180,00	25.620.874,00	27.262.829,00